



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
PÓS-GRADUAÇÃO DE DIREITO AMBIENTAL
MESTRADO EM DIREITO AMBIENTAL

A IMPORTÂNCIA DA TUTELA RESPONSÁVEL PARA O BEM-ESTAR
DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

MANAUS/AM

2023

ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO

**A IMPORTÂNCIA DA TUTELA RESPONSÁVEL PARA O BEM-ESTAR
DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO**

Dissertação a ser apresentada, como requisito final, para à
obtenção do grau de Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em
Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

Orientador(a): Prof. Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga

MANAUS/AM

2023

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

N244ai Nascimento, Ana Paula da Silva
A importância da tutela responsável para o bem-estar do animal de estimação / Ana Paula da Silva Nascimento. Manaus : [s.n], 2023.
87 f.: color.; 31 cm.

Dissertação - PGSS - Direito Ambiental (Mestrado) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2023.
Inclui bibliografia
Orientador: Mauro Augusto Ponce de Leão Braga

1. Tutela responsável. 2. Animais de estimação. 3. Tutor. I. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga (Orient.). II. Universidade do Estado do Amazonas. III. A importância da tutela responsável para o bem-estar do animal de estimação

ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO

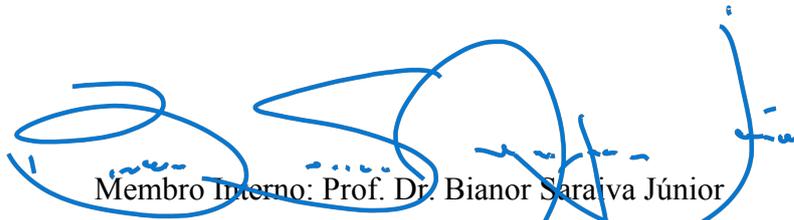
**A IMPORTÂNCIA DA TUTELA RESPONSÁVEL PARA O BEM-ESTAR
DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito para obtenção do grau de Mestra em Direito Ambiental.

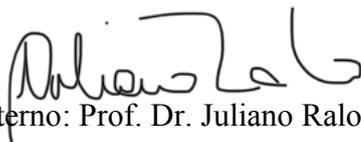
BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof. Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Universidade do Estado do Amazonas



Membro Interno: Prof. Dr. Bianor Saraiva Júnior
Universidade do Estado do Amazonas



Membro Externo: Prof. Dr. Juliano Ralo Monteiro
Universidade Federal do Amazonas

Aos meus pais, Fátima e Paulo e meu marido, Jesse James. E in memoriam do Max, meu cachorro. Dedico esta dissertação a todas as pessoas amigas dos animais, as ONGs, todos merecem o reconhecimento por esse trabalho!

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais amados, Paulo e Fátima pelo amor incondicional e infinito por mim. Eles são a minha motivação e o meu espelho para eu ser uma pessoa melhor a cada dia. Meus pais são as pessoas que mais admiro em minha vida. Também sou grata a todo o apoio que tive do meu irmão, Paulo Olegário. A minha família representa a união, o alicerce, o meu amparo na vida. Amo vocês!

Sou agradecida pela minha mãe, porque ela representa uma mulher de fibra, força, superação, perseverança, inteligência... Ela é um orgulho e um modelo de inspiração para mim. Foi ela que ensinou-me a nunca desistir de nada, porque “somos mulheres que sempre tivemos que lutar para construirmos nossas oportunidades e conquistas”. Sou grata por todos os conselhos sábios dela. Agradeço ao meu pai por ter sonhado em ter uma filha advogada, porque foi através do sonho dele que encontrei a minha felicidade e o que eu queria fazer da vida. Foi o direito que deu-me a oportunidade de alcançar um mestrado.

Um agradecimento em especial ao meu marido, Jesse James: obrigada por tudo! Pelo apoio, companheirismo, parceria, pela ajuda nos diversos serviços de TI...Desde que você entrou em minha vida, o meu mundo tornou-se ainda melhor...

Outras pessoas, as quais merecem ser lembradas, porque sempre apoiaram-me são: o tio Zezinho, a tia Célia e meu padrinho querido de batismo “Carlos Nascimento”!

Sou gratíssima a instituição da UEA (Universidade do Estado do Amazonas) e a todos os profissionais que a compõem: docentes, discentes e funcionários por proporcionarem-me toda a infraestrutura de suporte de aprendizagem, a qual recebi durante o tempo do mestrado em Direito Ambiental. Agradeço a todos os professores do PPGDA (Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental), em destaque, ao Prof. Dr. Bianor S. Nogueira Jr., que compartilhou comigo motivações, materiais de estudo, lecionou uma disciplina que gostei bastante e sempre acreditou no meu empenho como mestrande e pesquisadora. Outros professores marcantes foram: Sílvia Loureiro, Patrícia Attademo e Adriano Ferreira (suas aulas ministradas foram as minhas diletas). Agradeço ao orientador Prof. Dr. Mauro Braga pela paciência, orientações e por confiar na minha dedicação aos estudos. Sou agradecida por ter conhecido pessoas como: o Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e sua esposa Carla Torquato Cavalcanti, Kelly Cristina, a Bruna Mota, a “dona Lúcia Helena”, Keila, Antônio Kleber, Mayara Silva, Prof. Juliano Ralo e Nilcinara.

Não poderia deixar de mencionar a secretária mais competente que tive o privilégio de conhecer no PPGDA: a Dona Rai, uma pessoa tão maravilhosa, a qual a chamo carinhosamente de “um anjo em forma de gente”. Sou grata a todos da instituição UEA por ter dado-me a oportunidade de estudar o mestrado em Direito Ambiental. O meu muito obrigada a todos que fizeram parte da minha trajetória no mestrado em direito da UEA.

Muita gratidão à instituição FAPEAM (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas) por incentivar o fomento e garantia do desenvolvimento da minha pesquisa.

Agradeço por todas as bênçãos que tive e tenho do santo protetor dos animais: São Lázaro. Agradeço aos demais animais de estimação abandonados no meio ambiente, porque eles foram a minha inspiração para essa pesquisa. E em especial agradeço ao Max, pois ele foi o principal mentor para despertar o meu interesse para o direito ambiental e animal.

Max, era um maltês, o qual foi doado a mim, e durante os seus 12 anos e 6 meses de vida, o mesmo ensinou-me sobre a importância da tutela responsável, o amor, o companheirismo, a lealdade, a amizade, a dedicação, o carinho e afeto. Esse serzinho mostrou-me em todos os seus dias de vida as alegrias que é ter um animal de estimação...O amor de um animal de estimação é puro, sincero e genuíno. Meu dia tornava-se melhor quando eu via o olhar carinhoso, o sacudir do rabo, a agitação feliz juntamente com os latidos alegres e rodopios ao ver-me chegando em casa.

Max, foi um objeto de estudo e pesquisa diário, desde o momento que fiz o pré-projeto para concorrer ao mestrado em direito ambiental da UEA (2021), até o momento dessa dissertação (2023). Mas, ele também era meu incentivador pessoal nos estudos diariamente. Ele sempre esteve comigo acompanhando os meus passos: estava comigo na entrevista por videoconferência para entrar no mestrado (2021), pois estávamos na pandemia da Covid e na apresentação da qualificação desta dissertação (em 18 de maio de 2023). Infelizmente, aquela felicidade de pegá-lo no colo não tenho mais, apenas restou a saudade... então esta dissertação é em memória do Max, o qual chegou aos 3 anos de idade para mim, depois de ter tido três tutores. E também é para todos os outros animais de estimação, os quais eu tive a oportunidade de interagir dentre eles, o meu querido Benji, Lancelot, Belinha, Leona, Breno, Lady...

Foi o amor a um cachorro que fez eu chegar até aqui e acreditar nos meus ideais e sonhos. Max ensinou a senciência e a teoria biocêntrica na prática.

E por fim... é triste saber que nem sempre um animal de estimação abandonado no meio ambiente possui a sorte de encontrar um novo tutor e lar com uma tutela responsável como foi o caso da gata Majoara, a “Maju”, a cadela Charlotte e a gata Jennifer (todas foram jogadas no quintal de casa, art.164 do CP).

RESUMO

A pesquisa relatou sobre a importância da tutela responsável para o bem-estar do animal de estimação. A tutela responsável por um animal de estimação depende da vontade do tutor em querer mantê-la. Alguns tutores quando não mais desejam assumir a tutela responsável, geralmente cometem as seguintes condutas: doa o animal de estimação para terceiros, devolve para o abrigo, se a espécie foi adotada em um desses locais ou descarta no meio ambiente. Ser tutor é ter uma responsabilidade sobre a vida de um ser vivo vulnerável, o qual depende daquele para sobreviver. Os objetivos dessa pesquisa foram: (1) promover a informação sobre os preceitos da tutela responsável por animais de estimação, demonstrando que quando ela é praticada pelo tutor, a mesma pode servir como uma garantia de proteção contra o abandono daqueles no meio ambiente. Além deste, (2) também foi explicado sobre o que seria a tutela responsável por um animal de estimação. Por seguinte, (3) elucidou-se sobre como é fundamental o papel do tutor em relação a responsabilidade por um animal de estimação, e por fim, (4) foram propostas soluções para poder contribuir na redução do abandono de animais de estimação no meio ambiente. A metodologia dessa pesquisa utilizou-se de diversas referências bibliográficas de livros, artigos, da lei, jurisprudências e etc. Concluiu-se nesta pesquisa, que o cerne do abandono de animais de estimação no meio ambiente, é devido à falta de comprometimento do tutor em querer ter a responsabilidade de cuidar da espécie adotada até o fim da vida dela. É preciso uma lei específica para a proteção dos animais de estimação, porque a legislação ainda possui lacunas, e enquanto houver essa falha legislativa, estes seres sencientes continuarão à mercê da boa vontade do tutor em querer praticar a tutela responsável.

Palavras chaves: Tutela responsável; Animais de estimação; Tutor;

ABSTRACT

The research reported on the importance of responsible guardianship for the well-being of the pet. The guardianship responsible for a pet depends of the guardian's to want to keep it. Some tutors, when they wish not more to assume responsible guardianship, generally commit the following behaviors: donate the pet to other people, return it to the shelter, if the species was adopted in one of these places, or forwent it in the environment. To be a tutor is to have responsibility for the life of a vulnerable living being, which depends on that one to survive. The objectives of this research were: (1) to promote information about the precepts of responsible guardianship for pets, demonstrating that when it is practiced by the guardian, it can serve as a guarantee of protection against the abandonment of those in the environment. In beyond that, (2) it was also explained what would be responsible guardianship for a pet. Next, (3) it was explained how fundamental the role of the guardian is in relation to the responsibility for a pet, and finally, (4) solutions were proposed to be able to contribute to the reduction of abandonment of pets in the environment. The methodology of this research used several bibliographical references of books, articles, law, jurisprudence, etc. It was concluded in this research that the abandonment of pets in the environment it is because to the lack of commitment of the tutor in wanting to take responsibility for taking care of the adopted species until the end of its life. A specific law for the protection of pets is necessary, because the legislation still has gaps, and while as there is this legislative failure, these pets beings will continue depending of the your tutor to practice of the responsible guardianship.

Keywords: Responsible guardianship; Pets; Tutor;

LISTA DE SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
CC	Código Civil.
CCZ	Centro de Controle de Zoonoses
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
CF	Constituição Federal.
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
CP	Código Penal.
DNA	Ácido Desoxirribonucleico.
DUDA	Declaração Universal dos Direitos dos Animais.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
FAPEAM	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
Fiocruz	Fundação Oswaldo Cruz.
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IR	Imposto de Renda
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
OMS	Organização Mundial de Saúde.
ONG	Organização Não Governamental.
RG	Registro Geral
SEMSA	Secretaria Municipal de Saúde
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente.
STJ	Supremo Tribunal de Justiça.
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
UEA	Universidade do Estado do Amazonas.
UBS	Unidade Básica de Saúde.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Animal de estimação x silvestre	16
Figura 2: Felinos abandonados em Cabo Frio/RJ	30
Figura 3: A cadela abandonada em meio ambiente privado	36
Figura 4: Animal de estimação abandonado em um meio ambiente público na Cidade de Rio Branco	36
Figura 5: Abrigos para os animais de estimação abandonados em Cabo Frio/RJ	38
Figura 6: Animais de estimação abandonados em estabelecimentos comerciais	38
Figura 7: Cadela abandonada em um shopping da zona norte de Manaus	40
Figura 8: Abrigos doados para os animais de estimação abandonados em Cabo Frio/RJ, na Praia do Forte de São Mateus.....	41
Figura 9: Imagens de animais de estimação abandonados na cidade de Cabo Frio/RJ	42
Figura 10: Abandono de animal de estimação	48
Figura 11: Animal de estimação abandonado em restaurante na cidade de Rio Branco/AC.....	51
Figura 12: Animal de estimação abandonado no Cemitério São João Batista, na cidade de Rio Branco/AC	52
Figura 13: Animais de estimação abandonados no Centro de Manaus.....	53
Figura 14: Poder Público atuando através da criação de uma lei para disseminar a educação ambiental	66
Figura 15: Site do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Manaus	75

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. QUAL A DIFERENÇA ENTRE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E ANIMAIS SILVESTRES.....	15
2. O QUE SERIA UMA TUTELA RESPONSÁVEL POR UM ANIMAL.....	20
2.1. A ESCOLHA DO CONCEITO DE TUTELA RESPONSÁVEL AO INVÉS DE POSSE RESPONSÁVEL	23
2.2. ORIGEM DA TUTELA RESPONSÁVEL	25
2.3. A TUTELA RESPONSÁVEL POR UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO NOS TRIBUNAIS	27
3. A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DO TUTOR SOBRE A RESPONSABILIDADE POR UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO	30
3.1. O COMPORTAMENTO DO TUTOR EM RELAÇÃO AO SEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO.....	31
3.2. ABANDONO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MEIO AMBIENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS	35
3.3. TERMO DE COMPROMISSO: UMA MANEIRA DE TENTAR PROTEGER O ANIMAL DE ESTIMAÇÃO ADOTADO.....	47
3.4. O AMPARO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI DE CRIMES AMBIENTAIS E CÓDIGO CIVIL	49
4. SOLUÇÕES PARA PODER CONTRIBUIR NA REDUÇÃO DO ABANDONO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM MEIO AMBIENTE	55
4.1. AS DIVERSAS FUNÇÕES CONTRIBUTIVAS DO PODER PÚBLICO PARA PROTEGER OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.....	55
4.1.1. <i>Educação Ambiental e o Poder Público</i>	61
4.1.2. <i>A importância de cria-se uma lei específica para a proteção do animal de estimação</i>	68
4.1.3. <i>“Aplicativo do cadastro do meu pet”</i> : mais uma das muitas soluções do Poder Público	74
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	79

INTRODUÇÃO

A tutela responsável por um animal de estimação envolve muitas ações por parte do tutor, dentre elas, a de cuidar do bem-estar da espécie adotada, através da prática de alguns provimentos como: a alimentação adequada, abrigo, saúde, atenção, segurança, entre muitos outros deveres. Então, adotar, acolher ou comprar um animal de estimação, também deveria significar um compromisso de responsabilidade, de cuidado com a qualidade pelo tempo de longevidade da duração de vida do ser senciente.

As doenças e velhice, também acarretam os animais de estimação, por isso, eles merecem até o fim da vida deles ser tratados com dignidade e respeito pelo tutor. Muitos tutores não estão preparados psicologicamente para vivenciar essa etapa do ser senciente e isto pode ser um dos motivos para o abandono do ser vivo vulnerável no meio ambiente.

O número de animais de estimação abandonados no meio ambiente acontece principalmente por causa da falta do comprometimento do tutor em querer cuidar da espécie adotada. O abandono de animais de estimação, principalmente de cães e gatos é um problema comum no Brasil. É possível ver estes seres sencientes abandonados em qualquer meio ambiente, seja ele, público ou privado.

É devido à ausência da tutela responsável por parte do tutor, que acontece o abandono do animal de estimação no meio ambiente.

O objetivo geral desta pesquisa é promover a informação sobre os preceitos da tutela responsável por animais de estimação, demonstrando que quando praticada pelo tutor, ela pode servir como uma garantia de proteção contra o abandono daqueles no meio ambiente.

Os objetivos específicos desta pesquisa são: explicar sobre o que seria a tutela responsável por um animal de estimação, elucidar sobre como é importante o papel do tutor em relação a responsabilidade por um animal de estimação e propor soluções para poder contribuir na redução do abandono de animais de estimação no meio ambiente.

Esta pesquisa preocupou-se em encontrar outras soluções para proteger os animais de estimação, em especial, os cães e os gatos, porque eles são os maiores números de espécies abandonadas no meio ambiente. É preciso procurar novos procedimentos e métodos para tentar reduzir o número de abandono deles.

A criação de uma lei específica para a proteção dos animais de estimação poderá ser uma forma de solução para amenizar este problema de abandono dessas espécies no meio ambiente, porém, isto dependerá dos representantes do Poder Público e do empenho da sociedade.

Com a criação de uma lei específica de proteção para os animais de estimação, a sociedade, o Poder Público, a administração e os três poderes poderão ter mecanismos para fiscalizar os tutores e puni-los. É preciso uma lei de proteção para os animais de estimação como forma de aperfeiçoar a tutela responsável do tutor com o animal de estimação.

A relevância social desta pesquisa está em ser um instrumento, cujo defenda, proteja e busque melhorar a garantia do bem-estar dos animais de estimação, através do estímulo da prática da tutela responsável, porque ser um tutor representa ter diversas responsabilidades, obrigações ou deveres, dentre eles estão: a de amparar, cuidar e proteger o animal de estimação.

A metodologia desta pesquisa é bibliográfica baseando-se em livros: de veterinária, filosofia, psicologia, biologia, zootecnia, artigos, matérias jornalísticas de blogs e tv. Utilizou-se da constituição federal, legislação ambiental, criminal, código civil e muitas outras leis, jurisprudências, demais fontes literárias do direito, doutrinas e muitas outras fontes. A observação, também é uma utilização constante de método empírico empregado.

1. QUAL A DIFERENÇA ENTRE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E ANIMAIS SILVESTRES

Os animais de estimação mais comuns são os cães e gatos. Ambos são os mais populares dessa espécie. Entretanto, há uma variedade de outros tipos, dentre eles: alguns roedores (coelho, hamster, porquinho-da-índia, camundongo, chinchila), algumas aves (a calopsita, periquito, cacatua, galinha), outros mamíferos (os miniporcos, equinos, caprinos), peixes, répteis (as tartarugas, os jabutis, os lagartos, iguanas e as cobras), anfíbios (os sapos) e aracnídeos (as tarântulas). Esses são apenas alguns exemplos.

Na Portaria de nº 93 do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), de 7 de julho de 1998, é possível encontrar uma lista de muitos outros animais de estimação, animais silvestres e animais silvestres exóticos.

Abaixo, o art.2º da Portaria de nº 93 do IBAMA de 1998, com as seguintes definições sobre animal de estimação, animal silvestre e animal silvestre exótico:

Art. 2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.

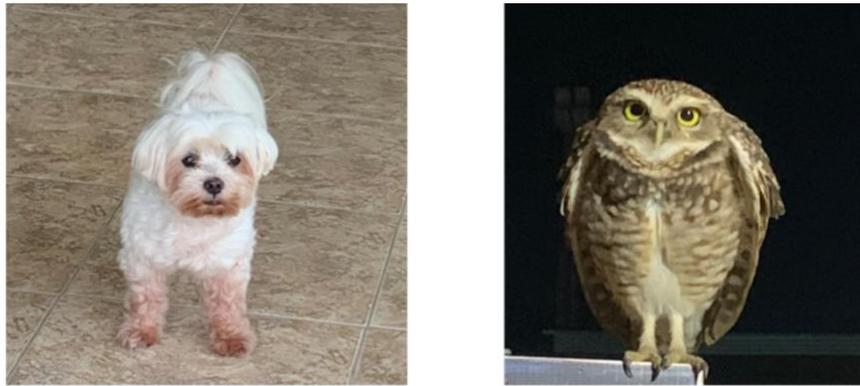
III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

Os animais de estimação têm a sua definição presente no inciso III, do art.2º da Portaria de nº.93 do IBAMA. E uma das características, que os especificam como tais é que para tê-los não é necessário obter uma autorização de licenciamento ambiental desta autarquia federal (art. 13 da Portaria de n.º 93 do IBAMA)¹ .

A seguir uma imagem de um animal de estimação e um animal silvestre:

¹ “Art. 13 - São isentos de quaisquer tramitações junto ao IBAMA, os espécimes da fauna doméstica de conformidade com a lista objeto do Anexo 1 da presente Portaria...” (Portaria n.º 93 do IBAMA, online, 2023).

Figura 1: Animal de estimação x silvestre



Fonte: Compilação da autora, a esquerda 17 fev. 2023, a direita 21 jul. 2023.

Para que uma pessoa física possa tutelar um animal silvestre ou exótico, ela vai precisar de uma licença, que esteja de acordo com a Portaria de n.º 93 do IBAMA.

Alguns animais silvestres da fauna brasileira (art.2º, I, da Portaria n.º 93 do IBAMA) ou exóticos (art.2º, II, da Portaria n.º 93 do IBAMA) podem ser criados como de estimação, todavia, nunca vão ser plenamente assim, porque há uma natureza selvagem neles e esta deve ser respeitada pelo tutor. Para saber quais animais silvestres podem ser criados por um tutor, é preciso verificar a lista da Portaria de n.º 93 do IBAMA.

O inciso II, do art.2º da Portaria de n.º 93 do IBAMA trata sobre os animais de estimação silvestres exóticos, que pertencem a outra nacionalidade, ou seja, é de origem estrangeira, não são naturais do habitat brasileiro, mas, foram introduzidos no país, exemplo, o ferret (este é considerado o furão norte americano), a lhama (de origem andina).

A arara, o papagaio, o macaco prego, a coruja são algumas espécies da fauna silvestre brasileira, porém, estes animais podem ser criados como de estimação, mas para isto é necessário a liberação de um alvará ou licença do IBAMA ou da autoridade competente.

A arara, o papagaio e macaco prego, a coruja são animais silvestres encontrados em nosso país, e para criar uma dessas espécies como de estimação, a comercialização, a posse e demais legalizações têm que ser regulamentadas pelo IBAMA.

Tanto os animais silvestres brasileiros, quanto os animais silvestres exóticos precisam do licenciamento ambiental da autoridade competente ou do IBAMA, conforme está descrito na Portaria de n.º 93 do IBAMA.

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem obter essa licença, desde que atendam as regulamentações da Portaria de n.º 93 do IBAMA.

As pessoas físicas e jurídicas devem sempre certificarem-se da procedência do animal silvestre ou exótico, para não acarretarem no crime de biopirataria (art.18 da Portaria de n.º 93

do IBAMA). “Art. 18 - Não será autorizada a importação de animais da fauna silvestre exótica provenientes de captura na natureza e destinados ao comércio”.

Não basta o tutor querer adotar um animal silvestre ou exótico para obter a licença. Ele também precisa demonstrar que possui as condições de arcar com todo o suporte dos cuidados, a qual, a espécie demanda, garantindo o bem-estar da mesma de maneira adequada.

Animais silvestres retirados do meio ambiente não deveriam ser criados como de estimação, devido, essas espécies possuem uma natureza peculiar e específica, além de ser um direito desses seres sencientes viverem livres no seu meio ambiente natural. É um desrespeito a fauna retirar esses animais de seu habitat, além de ser uma conduta criminosa.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA), no art.4º, 1. Relata que: “todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir”.

Complementando o art.4º da DUDA (Declaração Universal dos Direitos dos Animais), temos o art.1º da Lei 5.197/67, que relata que os animais silvestres “são propriedades do Estado”, e os mesmos “não deveriam ser apanhados”.

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (Site do Planalto, online, 2023).

Os animais silvestres devem ter seu habitat, sua fauna e senciência respeitados e não deveriam ser capturados pelo homem para tornaram-se de estimação, porque muitos nem encaixam-se nesta modalidade. Exemplo disto, foi o caso de grande repercussão nos meios midiáticos da capivara Filó².

Seja um animal de estimação, silvestre ou exótico, todos eles possuem a senciência³.

² Outro caso de tutela irregular de animal silvestre foi o ocorrido com a influencer Nicole Bahls, a mesma adquiriu dois filhotes de macacos pregos achando que as licenças advindas com a compra dos animais estavam formalizadas legalmente, conforme a Portaria de n.º 93 do IBAMA. Entretanto, os documentos não eram verossímeis, por isso, o IBAMA os recolheu. Para ter um macaco de estimação dessa espécie, isto é autorizado, mas só se a procedência dele for de criadouro autorizado pelo IBAMA.

³ Senciência é a capacidade dos seres vivos sentirem sensações e sentimentos de modo consciente. Os animais de estimação são um exemplo dessa categoria de classificação. A senciência é a capacidade mais básica da consciência e entendimento. Ela é uma forma de identificar o que os animais estão sentindo em um determinado período de tempo. A mesma pode identificar no animal o estado emocional dele (se ele está triste ou contente), a saúde (se está doente ou não) e etc.

A senciência pode ajudar a identificar o que eles estão sentindo, pois, observando-os, através de seu comportamento, é possível verificar a saúde fisiológica, física e psicológica da espécie, e assim continuar a garantir outros preceitos de bem-estar ao ser senciente⁴.

Quando um animal silvestre é retirado de seu meio ambiente, ele sofre mudanças em seu ritmo de vida, isso fere a fauna e a natureza da própria espécie. E isso aconteceu com a capivara Filó. A capivara Filó é um animal silvestre da fauna brasileira, ela foi retirada de seu habitat natural (art.19 da Portaria de n.º 93 do IBAMA).

A capivara é um animal com característica selvagem, por isso, deve ter a sua natureza silvestre respeitada, mesmo quando criada em cativeiro.

A capivara nunca será um animal de estimação, mesmo que fosse nascida em criadouro autorizado pelo IBAMA. A classificação dela é ser um animal exclusivamente silvestre.

A capivara não está na lista dos animais de estimação ou domesticáveis. É ilegal ter um animal silvestre fora do seu habitat natural.

Toda vez que um animal é retirado de seu habitat natural, isso é uma captura de origem ilegal (é biopirataria). Os animais silvestres quando são capturados do seu habitat por motivos de força maior ou caso fortuito devem ser entregues ao IBAMA.

A Lei n.º 9.605/98, também denomina um conceito sobre animal silvestre, art.29, §3º:

“São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras”.

O animal silvestre merece viver em seu habitat, porém, vez ou outra ocorre uma situação de o homem tirá-lo do seu meio ambiente nativo, foi o caso da capivara Filó. O art.29, III da Lei n.º 9.605/98 enquadra-se perfeitamente tipificando este fato. A Lei n.º 9.605/98, em seu art.29, III, mostra que quem adquire a tutela de uma espécie da fauna silvestre nativa ou não, sem a devida permissão, licença ou autoridade competente comete um crime ambiental e penal.

Art.29 [...], III, da Lei 9.605/98. “quem vende, expõe à venda, exporta ou *adquire, guarda,* tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou *espécimes da fauna silvestre, nativa* ou em rota migratória, bem como produtos e objetos *dela oriundos,* provenientes de criadouros não autorizados ou *sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente*”. (Site do Planalto, online, 2023).

⁴ Ser senciente é aquele ser vivo que possui um mínimo de entendimento e compreensão sobre as sensações experimentadas e deste modo demonstram seus sentimentos através de algumas expressões.

O art.29, inciso III da Lei n.º 9.605/98, foi destacado para mostrar a veracidade sobre quem adquire a tutela de espécime da fauna silvestre nativa, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente está a cometer uma irregularidade ambiental.

O art.5º. 1., da Declaração Universal dos Direitos dos Animais embasa que o homem deve respeitar tanto a natureza das espécies silvestres, quanto das de estimação (art.5º. 1).

Art. 5º. 1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie. **2. *Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.*** (Site da Fundação Fiocruz, online, 2023).

Muitas pessoas utilizam-se de maneira irregular e ilegal dos animais silvestres, exóticos e de estimação para comercializá-los, sem preocupa-se com os danos causados à saúde das espécies ou aos prejuízos à fauna (art.5º. 2., destacado)⁵.

Já o animal de estimação é diferente dos animais silvestres, porque ele possui a função de sociabilidade. Desde os primórdios da domesticação, o mesmo foi preparado para isto, para acompanhar, ser uma companhia para o seu tutor, o qual pode trazer diversos benefícios, dentre estes estão: ajudar a melhorar a saúde do indivíduo, devido aumentar a autoestima, reduzir o estresse, estimular a sensação de conforto e aconchego, contribuir para a produção de hormônios como dopamina, serotonina, endorfina e muitos outros.

O animal de estimação também é utilizado para o tratamento de depressão, fisioterapia, pode ser um aliado para a formação de caráter das crianças, pois esta espécie pode estimular o senso de responsabilidade, cuidado, cidadania, educação ambiental.

Porém, esses efeitos, somente servem para as pessoas, as quais, estão abertas a criarem este vínculo com o animal de estimação.

⁵ Independente de que espécie for, seja animal de estimação, silvestre ou exótico, se estiver convivendo com homem, ela merece ter seu bem-estar e ritmo de vida respeitados pelo mesmo (art.5º.1. da DUDA). A procedência da comercialização de exportação ou importação de animais silvestres e exóticos também precisa ser fiscalizada para evitar a biopirataria art.5º. 2 da DUDA, art.1º, art.3º, art.4º art.6º, art.7º, art.8º, art.10 e art. 11 da Portaria de nº.93 do IBAMA. Animal silvestre ou exótico podem ser comercializados, mas só se forem de criadouros legalizados por essa autarquia federal.

2. O QUE SERIA UMA TUTELA RESPONSÁVEL POR UM ANIMAL

A tutela responsável abordada neste texto terá como fulcro os animais de estimação mais populares: cães e gatos, porque estas espécies possuem o maior índice de abandono no meio ambiente. Conforme, os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil possui cerca de 30 milhões de animais de estimação abandonados, sendo deste número, um aproximado em 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.

A prática da tutela responsável é universal, ela é válida para qualquer tipo de animal de estimação de qualquer país. A mesma pode ter várias definições genéricas, porque ainda não há um consenso estabelecido a respeito do conceito.

A tutela responsável por um animal de estimação é quando o tutor garante o mínimo de bem-estar físico, fisiológico e psicológico para a espécie adotada.

A tutela responsável basicamente representa o comprometimento do tutor⁶ em arcar com uma série de ações, obrigações ou deveres centrados no atendimento das necessidades fisiológicas, psicológicas, físicas e ambientais do animal de estimação⁷.

A tutela responsável é um conjunto de encargos, os quais visam garantir ou manter a integridade do ser senciente adotado pelo tutor.

Para Santana e Oliveira (2019, p.119), o conceito de tutela responsável é:

É a condição na qual o guardião de um animal de companhia aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal, assim como prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, como interpretado pela legislação vigente.

Para que a tutela responsável de um animal de estimação possa existir, é preciso o tutor⁸. Porque é ele que vai praticá-la e mantê-la.

A tutela responsável representa os mais variados cuidados, os quais, o tutor deveria praticar perante o animal de estimação adotado (o qual decidiu adotar).

A adoção de um animal de estimação é uma escolha do tutor. Para que ela exista, a mesma depende do comportamento daquele.

⁶ Sobre a personagem do tutor, este será abordado detalhadamente em um capítulo específico, lá será explicado o seu papel de importância na tutela responsável.

⁷ Os animais de estimação podem ser chamados de: animais de companhia, domésticos, pets, seres sencientes, seres vulneráveis e etc. Não importa a denominação dada a essas espécies, porque o que elas representam para muitos seres humanos, é uma relação de um vínculo profundo e afetivo, o qual nasce quando adota-se. E essa ligação afetiva nasce através da companhia diária em nossos lares.

⁸ Tutor ou adotante são terminologias para quem adota um animal de estimação.

Esse conceito de tutela responsável de Santana e Oliveira (2019), faz lembrar sobre o comportamento do tutor, o qual deve apresentar-se com um caráter ético e moral para cuidar das necessidades básicas do animal de estimação adotado.

A tutela responsável, também significa assegurar a saúde do animal de estimação, isso faz parte da manutenção do bem-estar da espécie, da fauna, da sociedade e meio ambiente.

Ao abandonar um animal de estimação no meio ambiente natural, público, privado, o tutor atenta contra a saúde da espécie, a sadia qualidade de vida da fauna e da sociedade.

A tutela responsável não é apenas dar um teto, alimentação ao animal de estimação, há diversas outras obrigações ou deveres a ser inseridos e o cuidado com a saúde é um deles.

Baseando-se no conceito de Santana e Oliveira (2019), a tutela responsável poderia ser conceituada como: a condição em que o tutor de um animal de estimação compromete-se a praticar, manter e assumir uma série de deveres e encargos para atender as necessidades físicas⁹ do animal, sem causar maus-tratos ou qualquer gênero de violência e agressão, assegurando também as necessidades fisiológicas¹⁰, ao cuidar da alimentação, nutrição, saúde da espécie, além das condições psicológicas¹¹ e ambientais¹² do ser adotado.

Além de um conceito de tutela responsável é necessária uma legislação sobre isso, porque a mesma irá servir para mostrar um rol taxativo de deveres, os quais os tutores devem cumprir, assegurando os direitos dos animais de estimação.

Com uma lei de tutela responsável em vigor será possível exigir do tutor o cumprimento de tais normas e dessa maneira os animais de estimação serão amparados.

É necessário informar, que ainda não existe um conceito sobre tutela responsável de animais de estimação no ordenamento jurídico brasileiro, “no direito positivo” e principalmente a nível federal. Apenas existem conceituações de caráter geral ou genérico.

⁹ Ao falar de manter as necessidades físicas do animal de estimação, isso remeteria a ideia de que o tutor não deve praticar nenhum tipo de maus-tratos, violência, abusos e agressão com o ser senciente adotado.

¹⁰ Ao mencionar o cuidado com a saúde do animal de estimação, isto remete a prevenção e comprometimento de proporcionar uma qualidade saudável de vida para o animal de estimação, pois assim evitar-se-ia os riscos de transmissões de doenças e danos a terceiros.

¹¹ As condições psicológicas é ter o zelo pela espécie e respeitar a senciência do animal de estimação adotado. O carinho é um dos muitos exemplos de uma maneira de proteção e cuidado psicológico.

¹² O ambiente está relacionado a uma grande diversidade conceitual, pois engloba desde o espaço de proporcionar a segurança, um lar, um ecossistema e um bioma de qualidade para o animal de estimação. Além disso, o ambiente influencia no físico, fisiológico, psicológico, na saúde como um todo da espécie. Um exemplo, que pode-se citar sobre a interferência do ambiente, em relação ao psicológico, fisiológico e físico do ser senciente é a recomendação dos veterinários em levar o animal de estimação para passear, pois isto faz reduzir o estresse, principalmente quando o ser vivo passa muito tempo preso em casa, contribui para o bem-estar emocional, sentimental, traz alegria, melhora o condicionamento, reduz a obesidade, doenças cardíacas e demais benefícios para saúde da espécie.

A consolidação de um conceito sobre tutela responsável servirá para atender as mais diversas searas como: os operadores do direito, o direito animal, os profissionais do jurídico, da área veterinária, as ONGs (Organizações Não Governamentais) e os ativistas ou defensores dos animais de estimação.

Considerando que nossa legislação não define o que é a guarda responsável, nem estabelece os deveres correlatos a esta guarda, é altamente recomendável que os responsáveis pelas feiras de adoção celebrem termos de compromisso de guarda responsável com os adquirentes dos animais, estabelecendo deveres de cuidado, tais como alimentar, dar abrigo, prestar assistência veterinária, vacinar, não doar a terceiros. (Santana; Oliveira, 2019, p.137).

Como não há uma legislação específica sobre a tutela responsável, as feiras de adoções ou abrigos tentam criar um termo de compromisso¹³ com o tutor para assegurar a proteção do animal de estimação. O termo de compromisso é como se fosse uma garantia para tentar assegurar que a prática da tutela responsável seja conduzida pelo adotante.

A situação de abandonar um animal de estimação não é apenas descartar o animal de estimação no meio ambiente, doar para terceiros, também é considerada uma prática de abandono por parte do tutor, porque ele repassa a tutela responsável para outra pessoa, contudo, os danos desse repasse de encargos são menos severos, que deixar o ser senciente jogado a própria sorte no meio ambiente.

Para que a tutela responsável de animais de estimação no Brasil funcione, ela vai precisar de uma mudança jurídica no ordenamento, o qual afete o social, a política e o direito, com leis eficazes e eficientes, pois hodiernamente, a mesma só existe se o tutor quiser praticá-la. A legislação criada servirá para mostrar um rol taxativo e exemplificativo de deveres dos tutores e tratará sobre os direitos dos animais. Somente com uma lei vigente é que pode-se exigir o cumprimento de tal. Este é um modo possível de amparar os direitos dos animais.

“A educação para a guarda responsável de animais de companhia deve estar voltada para uma abordagem de noções de ética ambiental e animal, de legislação de proteção dos animais e, ainda, de uma exposição acerca dos deveres do guardião para com seu animal”. (Santana; Oliveira, 2019, p.141).

A educação da tutela responsável por um animal de estimação deveria ser pautada em uma abordagem ética, moral englobando-se de um caráter filosófico, social, ambiental, cidadão, respeitando o direito animal, porém, para que isto aconteça é preciso uma legislação vigente.

¹³ O termo de compromisso será elucidado mais detalhado posteriormente.

Enquanto, não há uma lei específica sobre tutela responsável tem-se que contar com a educação ambiental, educação familiar, a ética, a moral, a empatia do comportamento do tutor em querer praticar a tutela responsável.

Essa questão de tutela responsável por um animal de estimação é uma preocupação mundial e isso é retratado implicitamente na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em seu art.2º, pois, “todo animal de estimação deveria ser respeitado pelo tutor”.

Art.2º. 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.
(Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Site da Fundação Fiocruz, online, 2023).

O artigo 2º, em seus tópicos 1 e 3, da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA) é um relato sobre como deveria ser minimamente a tutela responsável por um animal de estimação. Essa espécie era para ser respeitada em sua plenitude pelo tutor. Enfim, os animais de estimação merecem ter um tratamento de forma digna, com cuidados, carinho, atenção, ou seja, receber a tutela responsável do tutor.

2.1. A ESCOLHA DO CONCEITO DE TUTELA RESPONSÁVEL AO INVÉS DE POSSE RESPONSÁVEL

O termo “posse responsável” é uma conceituação, a qual remete uma ideia que o animal de estimação é um objeto, uma coisa, um bem, um móvel, uma propriedade.

A troca do termo “posse responsável” por “tutela responsável” atende a dignidade animal e os direitos adquiridos dessas espécies. Representa a senciência sobre a coisificação.

O emprego do termo “posse” apresenta uma ideologia implícita em sua semântica: o animal ainda continuaria a ser considerado um “objeto”, “uma coisa”, que teria um “possuidor” ou “proprietário”, visão que consideramos já superada, sob a ótica do direito dos animais, visto que o animal é um ser que sofre, tem necessidades e direitos; frisando-se o fato de tradicionalmente ser o animal o mais marginalizado de todos os viventes, visto que é “usado” e “abusado” sob todas as formas possíveis e sem ter ao menos a possibilidade de se defender. (Santana; Oliveira, 2019, p.111).

A vida de um animal de estimação não deveria ser associada à apropriação por parte dos seres humanos, daí o direito surge com a senciência.

O direito brasileiro durante muito tempo teve suas raízes influenciadas pelo direito romano e este ainda é bastante presente no Código Civil.

Porém, o direito ambiental brasileiro é único, por ser inovador, porque ele não possui esse entendimento, que os animais de estimação são coisas, a proposta defendida nesta ciência é que essas espécies são “sujeitos de direitos” e sencientes.

Então, de acordo com o direito ambiental e animal, o vocábulo “posse responsável” não é cabível na ideia defendida por estas ciências, pois esse termo não condiz com os valores da senciência e com os valores de que os animais de estimação são sujeitos direitos. Além disto, fere os princípios filosóficos dos valores éticos e morais elencados na Constituição Federal Brasileira e no SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, pois ambos sustentam a ideia do respeito à vida em todas as suas formas (biocentrismo).

O ordenamento constitucional brasileiro e demais leis buscam adequar-se à senciência e respeitar todas as formas de vidas dos seres vivos. Os animais de estimação por possuírem diversos tipos de sentimentos não podem ser classificados como objetos ou coisas.

Santana e Oliveira (2019, p.112), afirmam que: “Por outro modo de ver, os corolários de tal inteligência do ordenamento constitucional e legal vigente podem representar a superação do processo de “coisificação” da vida, em especial, dos animais”.

A ideia de “coisificação da vida” em relação ao ser senciente foi revogada e descartada, pois, o animal de estimação não é mais visto como um objeto ou uma coisa pelo ordenamento constitucional, legal e pelo direito. Enfim, este processo não está mais vigente, agora o que sobressai-se é a senciência. A senciência revogou a coisificação das espécies.

Na seara jurídica e no direito, o animal de estimação é considerado um ser senciente¹⁴, devido expressar emoções, vontades, sentimentos dos mais variados como alegria, tristeza, saudade, indiferença, angústia, ansiedade, estresse e dentre muitos outros.

Com a classificação dos animais de estimação como seres sencientes, o conceito de “tutela responsável” é uma definição mais combinante ou adequada, em relação ao modo da terminologia, porque retiraria essa imagem dessas espécies serem vistas e tratadas como se fossem objetos de consumo, uma coisa ou propriedade, porque para algumas pessoas os animais de estimação são considerados membros da família.

O primeiro direito dos animais de estimação deveria ser o de ele não ser propriedade de ninguém, por isso o termo “posse responsável” não combina com a vontade de o tutor querer adotar um animal, cuidar e manter a responsabilidade tutelar.

“O BGB no título “Coisas e animais”, §90, dispõe que “os animais não são coisas, os animais são tutelados por norma específica”. (Diniz, 2014, p.879).

¹⁴ Ser senciente: é dotado de natureza biológica, emocional e entendimentos. É um ser vivo passível de sentir as mais variadas sensações (dores, ter sofrimentos, alegrias e diversos outros sentimentos).

O termo tutela responsável é uma definição mais suave sobre a responsabilidade, a qual o tutor deveria assumir, porque ela representa o amor, o carinho, o cuidado, a dedicação na criação do ser senciente. A mesma busca respeitar a vida e natureza do animal de estimação.

Ao pesquisar o significado de tutela¹⁵ foi possível encontrar a seguinte definição: “proteção exercida em relação a alguém ou algo mais frágil”. (Dicionário online, 2022).

Essa definição mostra o verdadeiro significado da tutela responsável por um animal de estimação, porque ela é a defesa, a proteção, o cuidado em relação ao ser senciente desta categoria, que é “algo frágil” e vulnerável, o qual precisa de cuidado, atenção, carinho e etc.

A tutela responsável é o comprometimento do tutor em arcar com uma série de ações e deveres centrados no atendimento das necessidades fisiológicas, psicológicas, físicas e ambientais do animal de estimação.

Enfim, a tutela responsável é a garantia em manter a integridade e a dignidade do animal de estimação. Utilizar a terminologia de tutela responsável ressignifica o direito dos animais como seres sencientes e sujeitos de direitos e valoriza de maneira notória a senciência.

2.2. ORIGEM DA TUTELA RESPONSÁVEL

A tutela responsável surgiu quando o ser humano domesticou o animal selvagem. Os lobos, os gatos, os cavalos, os porcos, os coelhos e outras espécies foram animais selvagens antes da domesticação humana. A domesticação está caracterizada por ser a convivência humana com a animal de maneira habitual. A mesma foi um condicionamento contínuo realizado entre a espécie e à convivência humana.

Foi no período histórico do Mesolítico cujo iniciou-se a domesticação dos animais, porque foi nessa época, que os nossos ancestrais deixaram de ser nômades para tornarem-se sedentários. Os modos de domesticação dos animais estão retratados nos livros de histórias.

“Período de transição que se estende de 10 a 8 mil anos a.C., quando os grupos humanos aprendem a domesticar alguns animais.”. (Pontes Filho, 2000, p.24).

Os primeiros animais selvagens a serem domesticados foram os lobos e foi a partir desse feito que surgiram os atuais cães.

Os lobos, em busca de comida, alimentavam-se das sobras que os seres humanos deixavam e desta maneira surgiu uma das primeiras formas de domesticação destas espécies.

¹⁵ A palavra tutela em latir é “tuere” e ela significa proteger.

A outra forma de domesticação, a qual foi praticada pelos seres humanos, ocorreu através da retirada dos filhotes de lobos das alcateias.

A história descreve os fatos e mostra que a relação de interação entre os seres humanos e os animais de estimação está a evoluir cada vez mais. Cada ano, década que passa, acontece uma mudança comportamental na sociedade e o direito acompanha essa dinâmica.

A cultura e os costumes sofrem modificações a cada época. Por exemplo, atualmente, parte da população prefere cultivar a cultura, o hábito, o costume ou ideologia social de não possuir filhos. E muitas dessas pessoas preferem fazer a humanização¹⁶ dos animais de estimação a contribuir para a taxa de natalidade. Tanto é, que há casos de animais de estimação que foram nomeados herdeiros pelos tutores. Muitos desses animais de estimação são considerados um membro da família para esses tutores.

“Calcula-se que a população de animais de estimação no mundo é de mais de 1,5 bilhão. O Brasil é um dos países com mais animais de estimação per capita no mundo: um animal para cada duas pessoas”. (Exposição no Museu do Amanhã, Rio de Janeiro, em 1 set. 2022).

Desde os primórdios da história que alguns seres humanos gostam de ter a companhia de um animal de estimação e isso é verificável nos dias atuais, porque a experiência de possuir um ser senciente desta categoria, vai muito mais além do que simplesmente oferecer a esta espécie a tutela responsável (a relação de responsabilidade que havia na antiguidade evoluiu com a dinâmica social). A sociedade está em constante mudança e busca acompanhar e adaptar-se a esses novos valores inseridos.

É devido a essa evolução na criação dos animais de estimação que o direito de família criou uma nova classificação para categorizar as novas formações familiares, os quais passaram a existir na sociedade e assim surgiu o termo doutrinário “família multiespécie”.

A família multiespécie é um termo criado pelo direito para caracterizar a relação entre tutor e animal de estimação. Este novo conceito de estrutura familiar é para amparar aquele tutor cujo enxerga seu animal de estimação como um membro da família.

O tutor de um animal de estimação, em alguns casos, oferece além de uma tutela responsável, um amor incondicional pelo ser senciente, ao ponto de caracterizá-lo como

¹⁶ A humanização dos animais de estimação traz polêmicas, porque uma parcela das pessoas é a favor e outras não. Entretanto, este assunto cria uma visibilidade ao direito ambiental sobre os direitos dos animais, pois esses seres sencientes estão ganhando mais espaços na vida humana, na sociedade, na justiça, no direito. Os direitos dos animais estão evoluindo juntamente com a sociedade e a história. Humanizar o animal ou fazê-lo membro da família não quer dizer ser a melhor tutela responsável, pois, a mesma possui como principal característica atender as necessidades básicas que um animal de estimação precisa e merece ter.

membro familiar, por isto, o direito como ciência dinâmica que é tem que adapta-se as constantes inovações sociais.

2.3. A TUTELA RESPONSÁVEL POR UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO NOS TRIBUNAIS

O direito de família criou o termo “família multiespécie” devido o apego gerado pelo tutor ao animal de estimação. E é este carinho que faz os tutores entrarem na justiça para discutir sobre quem vai continuar com a tutela responsável do ser senciente adquirido na constância do relacionamento, seja de união estável ou de casamento, após a dissolução ou divórcio.

No mundo jurídico, surgem termos como "família multiespécie", e são discutidos direitos intrínsecos aos animais não racionais; no mundo cotidiano, a histórica relação de dependência e sobrevivência que forjou os primeiros contatos entre humanos e bichos é alterada para algo muito mais íntimo e peculiar: por todos os lados, circulam os "pais de *pet*" levando seus "filhos" na coleira em roupas coloridas, pessoas se reúnem para comemorar o aniversário dos bichinhos, e se inauguram hotéis exclusivos para eles, com direito a banho de piscina e atividades lúdicas. (Site de notícias do STJ, online, 2023).

O animal de estimação está sendo o motivo da lide em um processo judicial entre os tutores e como este fato tornou-se ordinário nos tribunais (estes estão adaptando-se a estas contendas, para assim poder atender os interesses das partes dessa relação).

A seguir um exemplo retratando essa temática:

Acórdão 1437835, 07162855720208070001, Relator: Alfeu Machado, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 20/7/2022, publicado no DJE: 8/8/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇA. DIVÓRCIO. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. PARTILHA NÃO REALIZADA. DECLARAÇÃO DE COPROPRIEDADE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. ANÁLISE INCIDENTAL. CABIMENTO. INVIABILIDADE DO COMPARTILHAMENTO DA CONVIVÊNCIA COM O PET. POSSE EXCLUSIVA EXERCIDA POR UM DOS EX-CÔNJUGES. RATEIO DE DESPESAS DE CUSTEIO DO CACHORRO COM O OUTRO. IMPOSSIBILIDADE. O animal de estimação foi adquirido no curso do casamento entre as partes. Entretanto sobreveio a dissolução da união. As partes divergem quanto à comunhão do animal. A autora pretende o rateio do custeio do cachorro. O réu, contudo, não deseja manter a tutela compartilhada do pet, pois o compartilhamento da convivência com o animal de estimação, é incabível, devido, o mesmo não poder gozar da companhia do ser senciente, em razão dos litígios judiciais sobrevividos, após o divórcio, inclusive há o requerimento de concessão de medida protetiva de urgência, por parte da autora. O réu alega que por causas dos conflitos gerados, pensando no bem-estar do animal de estimação, defende que o cachorro seja custeado por apenas um deles e fique sob responsabilidade unilateral. Enfim, a insuperável beligerância do ex-casal, demonstra a impossibilidade de impor uma tutela responsável compartilhada pelo pet. Logo, incumbe-se a tutela responsável de gozar dos benefícios da sua

companhia e afeição do animal de estimação e a responsabilidade de custear com integralidade as despesas a quem assumiu a posse exclusiva do pet, após divórcio. Recurso conhecido, preliminar parcialmente acolhida, sentença cassada em parte. No mérito, dado provimento ao apelo. (Grifo próprio). (TJDFT, SISTJWEB, online).

O caso grifado trata-se da dissolução de uma união matrimonial. E serve para mostrar que a tutela responsável por um animal de estimação está tão presente no dia-a-dia, que faz-se necessária a criação de uma lei específica, a qual ordene sobre este tema, pois os tribunais juntamente com os magistrados estão adaptando-se a esta realidade.

Os magistrados tomam suas decisões, conforme o art.4º da LINDB¹⁷, por causa de haver essa lacuna jurídica em relação a legislação desse tema, eles também estão utilizando-se de recursos como: a analogia e outras técnicas para resolver as situações.

O juiz decide sobre a tutela responsável do animal de estimação adquirido na constância da relação de união estável ou casamento, se as partes não conseguem um consenso extrajudicial. Então, nesse cenário, o magistrado tem que decidir várias nuances em prol do bem-estar do ser senciente.

“A lei requer ao juiz que seja, também, sereno. Do julgador, se espera que seja pessoa equilibrada e sensata”. (Nalini, 2020, p. 461).

O juiz tem que decidir em prol do bem-estar do animal de estimação para não afetar a própria espécie, à fauna e o meio ambiente. E isto é um assunto delicado, pois agora não há envolvido um objeto ou uma coisa, mas sim, um ser senciente com direitos adquiridos de ser um sujeito de direito. Então, o magistrado¹⁸ tem que regulamentar às visitas, decidir as obrigações e deveres dos tutores, como despesas com alimentação, veterinário, vacinas, medicamentos e demais cuidados que o animal de estimação demanda.

O juiz muitas vezes tem que utilizar-se de novas técnicas de análises, para assim decidir de forma mais coerente sobre o bem-estar do animal de estimação. A sensatez, a serenidade e o equilíbrio também servem para o magistrado buscar tomar decisões sobre esse tema.

Por enquanto, devido a ausência de uma lei sobre tutela responsável de animal de estimação, o Poder Judiciário tenta buscar entendimentos, os quais julguem e solucionem os processos que tratam desse tipo de lide.

¹⁷ Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

¹⁸ O juiz tem que pautar-se ainda na questão dos sentimentos tanto do animal de estimação, quanto dos tutores. Muitos magistrados buscam decidir esses casos de tutela responsável por animal de estimação baseados nas fontes do Código Civil, na parte do livro de família e no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Não há uma legislação específica sobre tutela responsável de animais de estimação, por isso, os ônus das decisões recaem aos magistrados e eles tentam utilizar-se de técnicas de integrações normativas de outros ramos do direito, dentre eles, o civil, o de família, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescentes), seguindo a conjectura do art.4º da LINDB.

Ao decidir uma situação de tutela responsável por um animal de estimação, o juiz busca a melhor solução para o bem-estar deste ser senciente, muitas vezes, a decisão do mesmo é ponderada de modo comparativo, como se tivesse tratando-se de um uma tutela responsável por um bebê ou uma criança pequena, a qual demanda de cuidados exclusivos.

“A lei deve ser cumprida, primeiramente, com independência. O juiz não é mero aplicador de textos”. (Nalini, 2020, p. 461).

O juiz por não ser um mero aplicador de textos da lei ao depara-se com uma situação de lide de tutela responsável por animal de estimação, ele deveria procurar ser sensível, prudente, sensato, antes de propiciar uma decisão, porque ainda não há uma lei específica sobre o assunto para que o mesmo possa formular ou basear às suas decisões.

As decisões jurídicas são independentes quando utiliza-se das leis aliadas aos princípios. Mesmo que faça-se uma lei específica de tutela responsável por animal de estimação, o juiz, deverá continuar com algumas características naturais como a ponderação, razoabilidade, proporcionalidade, temperança, sensibilidade, para que juntamente com os demais princípios possa formular uma decisão mais justa, coerente e prudente.

“Desvinculado de qualquer interesse, corajoso para inovar, pois independência também significa se afastar do imobilismo jurisprudencial, sempre que circunstâncias novas o justifiquem, seguro de sua missão imprescindível de concretizar a produção do justo”. (Nalini, 2020, p. 461).

Afastar-se do imobilismo jurisprudencial é ser inovador e independente e muitas vezes às decisões sobre tutela responsável por animais de estimação é um estigma disto, devido não haver uma lei específica sobre este tema. A lei serve para fundamentar as decisões jurídicas.

Uma lide sobre tutela responsável por animal de estimação pode ser considerada como uma circunstância nova, porque é um tema delicado e diferente, tanto para o sistema do Poder Judiciário, quanto para o Poder Legislativo e os demais operadores do direito.

Por enquanto, os magistrados utilizam-se dos outros entendimentos dos tribunais brasileiros de justiça para fundamentar suas decisões a respeito da defesa e proteção dos animais de estimação em relação à tutela responsável. Mas é preciso criar-se as jurisprudências, as súmulas e demais dispositivos legais para esse tema tão oportuno na seara jurídica.

3. A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DO TUTOR SOBRE A RESPONSABILIDADE POR UM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

A biodiversidade da Terra resulta da multiplicidade de combinações de DNA – Ácido Desoxirribonucleico. Os animais, as plantas e uma série de outros organismos formam com o meio ambiente uma grande e complexa rede de relações que é chamado de ecossistema.

As modificações nesses sistemas podem afetar a sobrevivência de muitas espécies, organismos, plantas e até afetar os seres humanos, pois estamos conectados nesta rica diversidade. E isso não seria diferente com um animal de estimação.

Ao abandonar um animal de estimação no meio ambiente, o tutor está alterando o seu sistema ambiental, o dessa espécie e da fauna, da sociedade, do ecossistema, do bioma, das políticas públicas, então, com este fato é imprescindível a prática da tutela responsável.

Figura 2: Felinos abandonados em Cabo Frio/RJ



Fonte: Compilação da autora, em setembro de 2022.

Na figura, os felinos recebem abrigo e alimentação dos moradores, dois princípios básicos e primordiais da tutela responsável, porém, isso é um paliativo, porque cuidar do bem-estar de uma espécie dessa categoria vai muito mais além.

Os animais de estimação são seres vulneráveis, os quais dependem dos seres humanos para viverem de forma digna e com qualidade de vida. Essas espécies não são adaptadas a viver no meio ambiente natural ou público.

Diferente dos animais silvestres, os animais de estimação deviam estar em um lar recebendo adequadamente a tutela responsável do tutor.

3.1. O COMPORTAMENTO DO TUTOR EM RELAÇÃO AO SEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

Ser tutor de um animal de estimação é uma escolha pessoal e ela ocorre a partir do momento que o indivíduo adotou, acolheu ou comprou um animal de estimação. A sociedade e a lei não obrigam ninguém a ter a posse de um animal de estimação.

Não erra quem disser que todos os problemas brasileiros se resumem a um só: a deficiência na educação. Povo educado sabe se autogovernar e sabe escolher seus governantes. Povo educado reivindica. Povo educado reconhece o valor da natureza, sabe avaliar esse patrimônio, que é de todos, inclusive, dele mesmo. Povo educado saberia reivindicar maior responsabilidade e efetiva responsabilização de todos aqueles que, obrigados a tutelar a natureza, ou dela se descuidam, ou são os primeiros a exterminá-la. (Nalini, 2020, p.191).

O animal de estimação para ser amparado depende da educação, sensibilidade e consciência ambiental do tutor. A falta disso é o maior fator para a causa do abandono de animais de estimação no meio ambiente.

Para que a tutela responsável exista é preciso dois atores: o tutor para praticá-la e o animal de estimação para recebê-la.

O indivíduo possui o livre arbítrio de querer ou não ser responsável pelo animal de estimação. Contudo, quando ele é um tutor ou tornar-se um, a educação de responsabilidade tutelar e ambiental deveria estar presente.

Ser um tutor de caráter ambiental ocorre quando nele aflora a vontade de querer praticar a tutela responsável, ou seja, há o interesse daquele em cuidar da espécie que foi adotada e isso é uma escolha pessoal, livre, ética, moral, filosófica do mesmo. O comportamento dele afeta o meio ambiente como um todo, a sociedade e o Poder Público.

O animal de estimação para receber uma tutela responsável por parte do tutor depende da conduta comportamental e da sensibilidade de consciência do mesmo. O comportamento do tutor e suas escolhas interferem no bem-estar da espécie, na conservação do meio ambiente e na manutenção da proteção da fauna.

Nalini (2020, p.17) afirma que “[...] o ser humano tem livre-arbítrio. “Os que escolhem o mal são responsáveis pelas escolhas que fazem, pelos caminhos que trilham. Afinal, é possível optar por não fazer o mal”.

O ser humano que decide ter um animal de estimação fez uma escolha, ele teve o livre-arbítrio de querer ter ou não a responsabilidade de tutelar um ser vivo dessa categoria.

Ao abandonar o animal de estimação no meio ambiente houve uma escolha. Uma decisão foi tomada por parte do tutor e isso é uma conduta evidente do comportamento humano propenso para o mal, porque ele escolheu não mais praticar a tutela responsável, a qual deveria manter. O livre-arbítrio dele contribuiu para fazer os maus-tratos a espécie adotada. A escolha final daquele foi livra-se do ser senciente.

Ao abandonar o animal de estimação no meio ambiente, o tutor não será punido juridicamente, somente a sociedade o recriminará.

O abandono de um animal de estimação no meio ambiente representa a prática realizada e concretizada de uma decisão tomada pelo tutor. Essa conduta é recriminada moralmente pela sociedade, mas, pela lei não há uma norma tipificada e positivada a respeito dessa atitude, apenas está adequada como delito de maus-tratos. Quando o tutor opta por não fazer o mal, ele mantém a prática da tutela responsável pelo animal de estimação.

“A ética é justamente saber discernir entre o devido e o indevido, o bom e o mau, o bem e o mal, o correto e o incorreto, o certo e o errado”. (Nalini, 2020, p.52).

O comportamento do tutor em ser bom ou ruim está relacionado a alguns valores dentre eles, os filosóficos da ética, da moral, da educação familiar, social e ambiental.

Se o tutor vai manter ou não a tutela responsável por um animal de estimação isso será uma escolha pessoal dele. O tutor sabe o que é: devido, do bem, correto, certo, bom (em relação a manter a tutela responsável pelo animal de estimação) e o que é indevido, mal, incorreto, errado (em não manter a tutela responsável por um ser senciente adotado).

No fundo a consciência do tutor possui a ideia do que é cuidar, manter, respeitar, praticar a tutela responsável, a diferença é que alguns não têm pudores em eximir-se de sua obrigação. Ele sabe que ser um tutor é aceitar os deveres, os encargos, que um animal de estimação traz. Ser um bom tutor é ter a ciência de suas responsabilidades perante o ser senciente adotado.

Praticar uma tutela responsável por um animal de estimação é um ato cognitivo cujo pode ser treinado e praticado diariamente. Não é preciso saberes científicos para praticá-la. O tutor é aquele que acolheu, adotou ou comprou um animal de estimação, então, o mesmo deveria zelar pelo bem-estar dessa espécie. Houve um poder de escolha para decidir assumir esta tarefa.

Quando o homem resolveu domesticar cães e gatos há milhares de anos atrás, este tornou-se responsável pelo bem-estar destes animais e foi assim que surgiu a relação de tutor e tutela responsável. O tutor ao adotar um animal de estimação deveria entender que isto implica em adquirir a tutela responsável por esta espécie.

A ética, a moral, a educação e o livre arbítrio do tutor são os valores, os quais influenciam nos pensamentos, no comportamento ou na conduta dele.

Art.5º. 1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie. (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Site da Fundação Fiocruz, online, 2023).

O tutor é o indivíduo responsável pelo cuidado com o animal de estimação. Por este motivo ele deveria refletir bastante sobre querer ter uma tutela responsável de um ser senciente desse tipo. O tutor ao adotar um animal estimação precisa entender que o ser senciente adotado necessita de cuidados básicos e imprescindíveis.

O animal de estimação é uma espécie que foi adaptada a viver no meio ambiente do tutor e este deveria oferecer as condições de vida, liberdade, dignidade, segurança, lar, qualidade de sobrevivência, respeito ao ser senciente adotado.

O indivíduo antes de querer adotar, acolher ou comprar um animal de estimação precisaria entender sobre as responsabilidades que é possuir um ser senciente desta categoria, isso é um pensamento de educação ambiental.

É necessária uma reflexão por parte do tutor em relação aos encargos que é adotar e cuidar de um animal de estimação. Será que quem quer ter um animal de estimação realmente está apto ou apta a ser um tutor ou uma tutora? E praticar a tutela responsável? Estes seriam alguns dos questionamentos, os quais uma pessoa responsável e educada ambientalmente deveria fazer a si, antes de acolher, adotar ou comprar um ser senciente deste tipo.

Antes de tomar a decisão de adotar, acolher ou comprar um animal de estimação, o futuro tutor deveria ser sincero internamente consigo. É essencial que o mesmo pense se pode ou não arcar com uma tutela responsável por um ser senciente desta categoria.

“A maneira lógica de se tomar uma decisão é avaliar cada uma das alternativas disponíveis de acordo com todos os critérios que você estiver empregando e chegar a uma medida global que indique até que ponto cada possibilidade se encaixa em seus critérios”. (Morris; Maisto, 2004, p.231).

O futuro tutor deveria analisar se realmente estará disposto a cuidar do animal de estimação adotado, se atende aos critérios de manter uma tutela responsável e se tem preparo psicológico para entender as necessidades, os comportamentos positivos e negativos da espécie.

O tutor ao ser contrariado pelo comportamento do animal de estimação, mesmo sendo desagradado a qualquer tempo ou eventualmente não poderia abandonar a espécie adotada no meio ambiente. O tutor deveria manter a tutela responsável pelo animal de estimação, porque a espécie adotada foi algo desejado por parte daquele. A adoção e a prática da tutela responsável por um animal de estimação deveriam ser irrevogáveis.

O tutor deveria ter a maturidade de arcar com as responsabilidades e consequências que buscou ter para si ao adotar, comprar ou acolher um animal de estimação. A tutela responsável não é imposta, é uma decisão facultativa e deve ser planejada criteriosamente.

O tutor de um animal de estimação deveria ter um prévio conhecimento sobre a tutela responsável antes de comprar, adotar ou acolher este tipo de ser senciente.

O tutor ao querer adotar, acolher ou comprar um animal de estimação deveria comprometer-se a assumir as responsabilidades, as quais quis adquirir. Algumas dessas responsabilidades advindas com a adoção de um animal de estimação são: atender as necessidades físicas, fisiológicas, psicológicas, ambientais da espécie adotada, além disso é importante prevenir os riscos de transmissões de danos e doenças (que podem afetar a própria espécie adotada, o tutor, os familiares do tutor, terceiros e outros animais).

O indivíduo não é obrigado adquirir uma tutela responsável por um animal de estimação, todavia, quando resolve tomar esta decisão, ele deveria estar plenamente consciente de todos os encargos, obrigações e deveres pertinentes relacionados a essa responsabilidade.

O tutor de um animal de estimação possui muitas responsabilidades de deveres, encargos e obrigações com a espécie que escolheu ou decidiu ter posse.

A falta de um planejamento por parte das pessoas, orientado sob os princípios da guarda responsável, acarreta várias consequências, tais como aquisição de animais movida pelo mero impulso de consumir, situação esta estimulada por muitos comerciantes que, desejosos de maximizar seus lucros, exhibe animais, sob precárias condições, em vitrinas e gaiolas para que consumidores mais impulsivos se sintam seduzidos a vê-los tão somente como “mercadoria” ou “objeto descartável. O problema é que esta relação de consumo assim criada nem sempre desperta o vínculo afetivo que deve nortear a relação entre humano e animal, fazendo com que as pessoas acabem descartando seus “animais de estimação”, por ficarem desinteressantes depois da empolgação inicial. (Santana; Oliveira, 2019, p.119).

O destino de um animal de estimação depende do comportamento do tutor. O animal de estimação para receber a tutela responsável depende do tutor. A tutela responsável é uma responsabilidade do ser humano, o qual quis adotá-lo. Mas, nem sempre, o tutor está apto a ser um e manter esta tarefa de cuidado pela espécie adotada. Muitos animais de estimação que são abandonados no meio ambiente vivem esta situação, devido à falta da consciência, da sensibilidade, da responsabilidade, da educação ambiental e de planejamento do tutor.

Para que reduza-se o número de animais de estimação abandonados no meio ambiente é necessário como primeiro passo, que a pessoa antes de adotar uma espécie desta categoria tenha um mínimo de entendimento sobre a educação ambiental e a tutela responsável.

A vida de um animal de estimação não é descartável para ser jogada fora no meio ambiente como um resíduo sólido ou lixo. O ser senciente deveria ser tratado com segurança, dignidade, respeito¹⁹ e cuidado pelo tutor. Infelizmente é o tutor que decide se vai praticar ou deixar de praticar a tutela responsável.

A citação direta de Santana e Oliveira (2019, p.119) serve de inspiração para as ideias defendidas neste capítulo, pois é preciso planejamento antes de adotar um animal de estimação.

O tutor deveria fazer uma análise das suas condições psicológicas, financeiras e de estabilidade antes de adotar um animal de estimação. É essencial, que o tutor verifique se ele possui as possibilidades para manter uma tutela responsável pelo animal de estimação adotado.

3.2. ABANDONO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MEIO AMBIENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

As estatísticas numéricas das grandes metrópoles brasileiras sobre os animais de estimação demonstram que para cada cinco habitantes há um cachorro, mas, infelizmente 10% destes são abandonados no meio ambiente. O principal fator que provoca o abandono de animais de estimação no meio ambiente é por causa da falta de tutela responsável por parte do tutor. O cerne deste problema social e ambiental é o tutor.

Abandonar um animal de estimação no meio ambiente é uma decisão do tutor. Essa escolha de praticar o abandono de um animal de estimação define o comportamento do tutor.

A definição de *animal de estimação abandonado* pode ser conceituada da seguinte maneira: é aquele que vive por um determinado tempo sem receber os cuidados da tutela responsável por parte do tutor.

Os animais de estimação abandonados no meio ambiente público têm uma sobrevida, porque eles dependem da caridade²⁰ de qualquer pessoa que forneça uma alimentação básica para a sua sobrevivência.

A seguir uma imagem tão presente na sociedade e no meio ambiente: uma cadela abandonada em supermercado, localizado na Zona Norte, no Bairro Lago Azul, nas proximidades da barreira policial de Manaus (que dá acesso a outros municípios do Estado).

¹⁹ O respeito que os tutores deveriam dar aos animais de estimação é um dos preceitos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais – DUDA, “art. 2º 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado”.

²⁰ Muitas pessoas fazem esse ato de caridade por pena de ver o animal de estimação em condições precárias.

Figura 3: A cadela abandonada em meio ambiente privado



Fonte: Compilação da autora, em maio de 2023.

Esta imagem é para representar a prática delituosa do tutor que abandona o seu animal de estimação no meio ambiente.

O abandono de um animal de estimação ocorre por parte do tutor (crime próprio) e alguns dos fatores, os quais contribuem para a ação desta conduta são: a ausência de sensibilidade, a falta de consciência, de educação e do planejamento para analisar as condições de manter a responsabilidade, a qual advém ao adotar um ser senciente desta espécie e principalmente a não mais querência em praticar a tutela responsável.

“Os animais não são a única vítima do homem”. (Nalini, 2020, p.178).

O animal de estimação ao ser abandonado no meio ambiente pelo tutor não é a única vítima deste ato, porque essa conduta afeta outras searas dentre elas: a fauna, a espécie, o meio ambiente, a sociedade e o Poder Público. Existe uma preocupação com o bem-estar do animal de estimação, com a fauna e o meio ambiente como um todo.

Figura 4: Animal de estimação abandonado em um meio ambiente público na Cidade de Rio Branco



Fonte: Compilação da autora, em abril de 2023.

Essa imagem retrata como os animais de estimação podem ser considerados uma das vítimas do tutor, quando estes são abandonados no meio ambiente. O cachorro foi abandonado em um meio ambiente público, na cidade de Rio Branco/AC, onde é possível ver o sofrimento da espécie que está abatida, triste, faminta, decrépita de saúde, nutrição ou alimentação com várias doenças, provavelmente está anêmica e sendo maltratada por terceiros.

Muitas pessoas que resolvem ser tutoras e tutores ainda não conseguiram tomar a consciência sobre a responsabilidade que é acolher, adotar ou comprar um animal de estimação. Elas tomam a decisão de adotar um ser senciente, mas não ponderam sobre as responsabilidades que é conviver com a espécie adotada. Ao não suportar mais os encargos que é manter uma tutela responsável pelo ser vivo adotado, o que tornar-se mais conveniente e viável para alguns desses indivíduos é livrar-se do animal de estimação adotado descartando-o no meio ambiente.

Quando o homem degrada o meio ambiente, ele o afeta como um todo. Outros atores sofrem com as consequências dos danos antrópicos, as vítimas são as mais diversas: a própria espécie, a fauna, flora, a natureza, o meio ambiente, a natureza, os biomas, os ecossistemas, os sistemas, a sociedade, o Poder Público, os entes federativos, as ONGs e etc.

Santana e Oliveira (2019, p.137) afirmam que: “Os deveres não são destinados apenas à Municipalidade. Os guardiões que recebem o animal de companhia também devem arcar com a responsabilidade de cuidar do animal, exercendo todos os deveres correlatos com a ideia de guarda responsável”.

A tutela responsável por um animal de estimação primeiramente é do tutor, da tutora ou dos tutores e o Município contribui de modo correlato e secundário em ajudar a manter os interesses e os cuidados da espécie adotada.

O tutor ao abandonar o animal de estimação no meio ambiente repassa a sua responsabilidade tutelar para outros (seja Município, ONGs, sociedade, Poder Público...).

A responsabilidade municipal é uma garantia secundária para que seja mantida a tutela responsável. Exemplo: o Município de Manaus todos os anos faz a vacinação da raiva nos animais de estimação. Os agentes de saúde durante a campanha de vacinação vão nas residências dos moradores de cada região da cidade, principalmente nas zonas mais periféricas e no perímetro rural para garantir o maior número de animais vacinados. O Município disponibiliza a vacina para o animal de estimação, mas é o tutor que deve preocupar-se em manter a vacinação de seu ser senciente nos conformes.

A seguir uma imagem de um caso em tela, que acontece na comunidade dos moradores (estes fazem parte da sociedade) do Forte de São Mateus, na cidade de Cabo Frio – Rio de Janeiro:

Figura 5: Abrigos para os animais de estimação abandonados em Cabo Frio/RJ



Fonte: Compilação da autora, em setembro de 2022.

O abandono de animais de estimação ao ser praticado pelo tutor pode ocorrer em dois tipos de meio ambiente: o público²¹ ou o privado²².

Figura 6: Animais de estimação abandonados em estabelecimentos comerciais



Fonte: Compilação da autora, em janeiro de 2023.

A imagem mostra duas situações de abandono de animais de estimação. A esquerda pode-se ver uma cadela em um posto de combustível, localizado no final da Av. das Torres, Zona Norte de Manaus. A direita um gato ou gata que sofre por não ter água para beber. O felino ou felina estava em uma loja de material de construção (esta fica localizada próxima a barreira policial da Ponte da Bolívia, a qual faz divisa com a rodovia que dar acesso ao perímetro rural da capital). As fotos foram registradas no dia 23 de janeiro de 2023.

²¹ Meio ambiente público tem-se como exemplos: as ruas, as estradas, rodovias, ramais ou vicinais, órgãos públicos (posto de saúde, escolas, praças...) e dentre outros.

²² Meio ambiente privado tem-se como exemplos: restaurantes, “postos de gasolina”, shoppings, supermercados, terrenos baldios e as residências alugadas e vazias, pois os tutores mudam-se e diversos outros estabelecimentos.

O tutor que abandona o animal de estimação no meio ambiente não está arcando com o seu dever de cuidar do ser senciente adotado. Além disso, ele claramente deixa de cumprir com seus deveres, obrigações, encargos e demais correlatos advindos dessa adoção.

Art.6º. 1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural. 2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante. (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, Site Fundação Fiocruz, online, 2023).

O tutor ao abandonar um animal de estimação no meio ambiente exime-se da sua responsabilidade (que seria manter a tutela responsável pela espécie adotada). O animal de estimação ao ser adotado pelo tutor possui o direito de receber a tutela responsável e a mesma serve para manter a qualidade de vida, o bem-estar e a longevidade natural da espécie.

O tutor (aquele que decidiu adotar) ao abandonar o animal de estimação (o qual foi adotado) no meio ambiente, ele transfere a sua responsabilidade (direta) de tutela responsável pelo ser senciente e a repassa para o Poder Público, Município, Administração Pública e sociedade²³ (tornando-a uma responsabilidade indireta de tutela responsável).

Quando o tutor procura manter a tutela responsável por seu animal de estimação isso é chamado de: *responsabilidade direta de tutela responsável*.

A *responsabilidade indireta de tutela responsável por um animal de estimação*: são os atores que ajudam o tutor a manter a tutela responsável pelo ser senciente adotado. Esses atores possuem o interesse que o tutor mantenha a tutela responsável pelo seu animal de estimação adotado. Os atores são o Poder Público do Estado, a sociedade, as ONGs e etc. O suporte de tutela responsável é secundário. Exemplo: O Centro de Controle de Zoonoses de um Município ao criar um programa de castração animal está contribuindo para a responsabilidade indireta de cuidado de tutela responsável (atuação do Poder Público).

O tutor ao abandonar o animal de estimação no meio ambiente repassa a sua responsabilidade tutelar (o qual era direta) para o Estado, Município, Poder Público, sociedade (e aquele faz parte dela) tornando-a uma responsabilidade indireta para ele.

O Estado, o Município, a sociedade, o Poder Público tornam-se *responsáveis diretos* pela tutela do animal de estimação abandonado pelo tutor no meio ambiente. O tutor repassou a sua responsabilidade direta de tutela responsável pelo animal de estimação para esses atores ao abandoná-lo no meio ambiente.

²³ O tutor ao repassar a sua responsabilidade afeta a todos esses atores mencionados, indiretamente, ele também é afetado, pois ele faz parte da sociedade. Esse tipo de conduta pode ser caracterizada como não cidadã, nem ética, amoral e imoral.

O tutor precisa parar de delegar as suas responsabilidades aos terceiros, pois é isso que ele faz quando abandona o animal de estimação no meio ambiente.

As campanhas educativas servem como uma lembrança de como é importante o tutor manter a tutela responsável pelo animal de estimação. Mas, a eficácia de reduzir o abandono de animais de estimação no meio ambiente, por enquanto, ainda depende do comportamento do tutor em querer praticar a tutela responsável.

Os incalculáveis contingentes de animais de estimação abandonados no meio ambiente, seja público ou privado tem como principal fator-problema: o tutor.

A responsabilidade de cuidar, dar segurança ao animal de estimação é uma das tarefas do tutor (o mesmo deveria ter a sensibilidade de pensar se ele possui as condições para arcar com os encargos, os quais um ser senciente desta categoria traz ao ser adotado).

A seguir uma imagem retratando um animal de estimação abandonado em um shopping da cidade de Manaus, meio ambiente privado. O abandono dessa espécie causa vários problemas a este local.

Figura 7: Cadela abandonada em um shopping da zona norte de Manaus



Fonte: Compilação da autora, em dezembro de 2022.

Abandonar um animal de estimação no meio ambiente é ferir a espécie. Significa não proteger a fauna, um bioma, um ecossistema e colocar em risco uma função ecológica.

A conduta do tutor de abandonar o animal de estimação no meio ambiente é crime ambiental e penal. O abandono de um animal de estimação no meio ambiente representa eximir-se ou renegar-se a continuar a praticar a tutela responsável por parte do tutor.

Art.3º. 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. (Declaração Universal Dos Direitos Dos Animais, Site da Fundação Fiocruz, online, 2023).

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em seu art.3º, 1., afirma que nenhum animal deveria ser submetido a atos cruéis e maus-tratos. Entretanto, o tutor de um animal de estimação fere este dispositivo ao abandonar o ser senciente no meio ambiente, porque essa é uma conduta, a qual representa um ato cruel, de violência e de maus-tratos com a espécie.

Figura 8: Abrigos doados para os animais de estimação abandonados em Cabo Frio/RJ, na Praia do Forte de São Mateus



Fonte: Compilação da autora, em setembro de 2022.

As casinhas são abrigos doados por moradores da cidade de Cabo Frio/RJ, na Praia do Forte de São Mateus. Os moradores além de doar os abrigos, também levam comida e água para os animais de estimação abandonados. Foto registrada em 11 de setembro de 2022.

Os moradores da cidade de Cabo Frio/RJ, distribuem os abrigos, a comida e água como uma forma de ajudar a amenizar os traumas causados a esses animais de estimação, que foram abandonados pelos seus tutores. Esta foi uma maneira encontrada por da população para tentar minimizar os problemas ambientais daquele lugar.

Essas atitudes dos moradores da cidade de Cabo Frio/RJ, os tornam uma espécie de amigos ou protetores dos animais de estimação abandonados, porque eles fazem um trabalho digno para assegurar um mínimo de tutela ao disponibilizar abrigos e alimentos a essas espécies desamparadas pelos tutores em um meio ambiente público (a Praia do Forte de São Mateus).

O problema do abandono de animal de estimação no meio ambiente precisa ser entendido como uma conduta criminosa realizada pelo tutor. Esta ação delituosa refere-se à uma violência com a espécie abandonada, além de ser uma forma de agressão, crueldade e representar o ápice dos maus-tratos.

Abandonar o animal de estimação em um meio ambiente que não seja adequado para a sua sobrevivência é submetê-lo a crueldade, atos cruéis e maus-tratos, pois esta espécie é um ser senciente que depende do ser humano. A seguir mais uma imagem de animais de estimação abandonados no meio ambiente público:

Figura 9: Imagens de animais de estimação abandonados na cidade de Cabo Frio/RJ



Fonte: Compilação da autora, em setembro de 2022.

Uma das muitas consequências do abandono de um animal de estimação no meio ambiente é o agravamento da superpopulação de animais, principalmente no público (ruas, estradas, praças...), transmissão de doenças, poluição visual...

Animal de estimação é para ter tutor e este deve tornar-se responsável pela vida da espécie que adotou, acolheu ou comprou.

Outra forma de abandono de animal de estimação, a qual vem frequentemente sendo praticada pelo tutor é quando ele muda-se e deixa o seu ser senciente na antiga residência. Deixar o animal de estimação em uma residência alugada é uma exemplificação de uma prática delituosa, a qual vai causar transtornos e prejuízos alheios, porque o tutor repassou uma responsabilidade de tutela responsável que era sua a alguém (art.164 do CP).

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa. (Site do Planalto, online, 2023).

A conduta do tutor em abandonar o animal de estimação na antiga residência pode ser tipificada pelo art.164 do Código Penal Brasileiro, porque houve a introdução de um animal de estimação na propriedade alheia sem o consentimento do proprietário.

O animal de estimação quando é abandonado na residência pelo tutor, ele é tratado como um objeto, uma coisa e desde modo reacende-se aquele preceito do Código Civil de “coisificar a espécie”. Contudo, para o direito animal e ambiental esta preceituação já foi trocada, derrubada pela senciência, porque este ser vivo já garantiu muitos direitos, o mesmo é o “*sui generis*” ou “sujeito de direitos”.

Em 2019, o Senado Federal aprovou o **PLC 27/2018**, segundo o qual os animais deixam de ser considerados objetos e passam a ter natureza jurídica *sui generis*, como sujeitos de direitos despersonificados. Em consulta pública feita pelo Senado, a proposição recebeu aprovação de mais de 24 mil pessoas, contra apenas 731 votos negativos.

O projeto reconhece nos animais a condição de seres sencientes – ou seja, que têm sentimentos – e altera o Código Civil para que não sejam mais considerados bens semoventes. Como a proposta teve início na Câmara dos Deputados e foi aprovada com alterações no Senado, o projeto retornou à primeira casa para nova análise (**PL 6.054/2019**). (Site de notícias do STJ, online, 2023).

Essa notícia publicada no site de notícias do STJ mostra que os animais de estimação são sujeitos de direitos. O ser senciente passa a receber um tratamento diferenciado pelo direito, por isso são classificados como “sujeitos de direitos”, por causa justamente da senciência. O direito e seus operadores buscam reconhecê-los e respeitá-los como tais.

O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (7) o projeto de lei que cria o regime jurídico especial para os animais. Pelo texto (**PLC 27/2018**), os animais não poderão mais ser considerados objetos. Como foi modificada no Senado, a matéria retorna para a Câmara dos Deputados.

De iniciativa do deputado Ricardo Izar (PP-SP), o projeto estabelece que os animais passam a ter natureza jurídica *sui generis*, como sujeitos de direitos despersonificados. Eles serão reconhecidos como seres sencientes, ou seja, dotados de natureza biológica e emocional e passíveis de sofrimento. (Agência Senado, online, 2019).

O legislador ao criar um projeto de lei (deseja que este futuramente torne-se uma lei). A lei é criada para atender os interesses da sociedade, ou seja, para resolver os conflitos que surgem no meio social. E proteger os animais de estimação é um dos interesses do meio social, do meio ambiente e do Poder Público, por isso, é fundamental que crie-se uma lei, a qual ampare ou tutele essas espécies. Não é desejo do direito animal equiparar os direitos dessas espécies aos dos seres humanos. Apenas almeja-se que seja respeitada a senciência do animal de estimação, pois ele não é objeto ou coisa para ser abandonado.

Os animais de estimação merecem uma categoria própria, por isso, são classificados como “sui generis”, sujeitos de direitos, devido ser seres sencientes. O direito respeita a senciência animal.

Com a evolução do entendimento sobre a complexidade dos animais e uma nova visão das relações entre eles e as pessoas, também se desenvolveu o debate sobre qual o enquadramento jurídico adequado para os *pets* [...]

Para além das discussões já existentes no Congresso Nacional – há projetos de lei, por exemplo, que pretendem admitir os animais como seres sencientes, passíveis de emoções e sentimentos e, como tal, sujeitos de direitos –, o Poder Judiciário tem dedicado maior atenção à caracterização dos animais de estimação. Esses debates chegaram ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que também evoluiu ao analisar controvérsias sobre bichos. (Site de notícias do STJ, online, 2023).

O direito animal busca atingir seus próprios direitos fundamentais para espécies não procura a igualdade de direitos entre humanos e animais. As vidas desses seres sencientes não merecem ser tratadas como inferiores, apenas respeitadas (biocentrismo).

Quem defende os direitos dos animais é um defensor dos direitos humanos, porque respeita a vida de todos os seres vivos.

Abandonar um animal de estimação é não respeitar a senciência da espécie, porque isso causa sofrimento ao ser senciente. É ferir os direitos adquiridos da espécie, a qual possui uma natureza jurídica de sujeito de direito.

O tutor quando abandona o animal de estimação em uma residência mostra-se como um indivíduo que não possui qualquer tipo de cuidado e afetividade pela espécie e também não está preparado para praticar a tutela responsável. Nesta situação é possível penalizar o tutor, porque existe a tipificação legal, conforme verifica-se no art.164 do Código Penal.

O tutor que pratica esta conduta pode ser penalizado pelo Código Penal no art.164, pois a sua conduta foi “deixar a espécie em propriedade alheia”, logo, o mesmo poderia receber a penalização de detenção de quinze dias a seis meses e multa.

Devido o abandono de animais de estimação em residências alugadas ter tornado-se uma situação recorrente, o Poder Judiciário teve que adaptar-se a esse problema social, ambiental e penal. Os tribunais de justiça já fazem julgados para poder preservar a integridade do animal de estimação e respeitar a senciência e os direitos dessas espécies.

A seguir um julgado do Estado do Rio Grande do Sul sobre abandono de animal de estimação em propriedade alheia.

Agravo de instrumento. Ação cautelar. Busca e apreensão de animal em residência abandonada. Maus-tratos. Deferimento da liminar. É inequívoca a prova dos autos acerca da calamitosa situação de abandono e maus-tratos (no

mínimo por omissão daquele que deveria cuidar) em que se encontra o animal a que se refere o órgão do Ministério Público, autor da ação. Da mesma sorte, há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a autorizar a imediata (e já tardia) intervenção do Poder Judiciário, em face da saúde debilitada do animal, que se encontra visivelmente fraco e doente, situação constatada, in loco, pela própria SEMAN (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) e pelo PATRAM – Comando Ambiental da Brigada Militar. Liminar deferida. RECURSO PROVIDO. [Grifos nossos]. (Santana; Oliveira, 2019, p.120-121).

Ao abandonar o animal de estimação na residência desocupada, o tutor repassou a sua responsabilidade de tutela responsável para a vizinhança, esta por sua vez, estava preocupada com a saúde do ser senciente abandonado, devido o mesmo não está recebendo os cuidados devidos. Por causa da conduta daquele tutor, isso trouxe consequências, as quais afetaram a todos que ali moravam, causando vários desequilíbrios ambientais na qualidade de vida dos residentes.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul manifestou-se ao decidir pela salvaguarda da saúde do animal de estimação abandonado na residência. Foi deferida uma ação cautelar para autorizar a busca e apreensão desse ser senciente que foi abandonado em um meio ambiente privado, “a residência desocupada”.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em relação a este processo²⁴ pode buscar os recursos para identificar e punir o tutor que abandonou o animal de estimação na antiga residência. Porém, quando o tutor introduz ou abandona o animal de estimação em um terreno baldio, em um condomínio, um supermercado ou em diversos outros lugares de ambientes privados, se não houver uma câmera para registrar essa conduta, ele vai sair ileso.

Entretanto, muitas vezes, o tutor para não poder ser identificado ao cometer o ato de abandonar o animal no meio ambiente pratica algumas fraudes como a de adulterar ou cobrir a placa do veículo, porque assim ele não poderá ser punido pela prática delituosa do art.164 do Código Penal. Essa conduta é uma violação a integridade, dignidade, saúde e senciência do animal de estimação. Ao adotar um animal de estimação, o tutor deveria ajustar a vida dele em consonância com a tutela responsável, a qual quis ter, ou seja, adequa-se às novas circunstâncias que surgissem sem causar sofrimento a espécie.

O tutor de um animal de estimação deve entender que qualquer mudança cuja venha a ocorrer na sua vida precisa levar em consideração a tutela do ser senciente adotado. A adoção, acolhimento ou compra de um animal de estimação foi uma escolha por vontade, então, se o

²⁴ Para saber mais informações sobre o Recurso Crime a numeração é: 71004238135, com participação da Turma Recursal Criminal e do relator, o juiz, Edson Jorge Cachet, Tribunal do Rio Grande do Sul.

tutor vai mudar-se de residência não pode simplesmente abandonar o ser senciente utilizando-se de alegações de que na nova casa não haverá espaço para ele.

Existe três maneiras de abandono de animais de estimação que o tutor pode praticar. O grau do trauma psicológico causado a espécie ao ser abandonada pelo tutor pode ser classificado como: moderado, intermediário e severo.

1. *Tutor doar a terceiro o animal de estimação*: a doação de animal de estimação a outra pessoa é uma forma de abandono da espécie. Contudo, os traumas psicológicos causados ao ser senciente são de nível *moderado*, porque apenas transferiu-se a responsabilidade da tutela. Geralmente, quando o animal de estimação é doado a alguém subentende-se que a espécie continuará a receber os cuidados de tutela responsável. Ou seja, a tutela responsável ainda estará presente, apenas mudou-se o tutor. O ser vivo doado a outra pessoa, no começo da adaptação sente-se rejeitado e abandonado pelo tutor anterior. Mas, se o novo tutor praticar uma boa tutela responsável com qualidade, dispondo de carinho e afeto ao animal de estimação (este vai sentir-se tutelado e amado).
2. *Devolução do animal de estimação ao abrigo ou centro de adoção*: o tutor ao devolver o animal de estimação adotado ao abrigo, casa ou centro de adoção comete abandono. A conduta praticada nesta circunstância causa traumas psicológicos na espécie de classificação de nível *intermediário*, porque o ser senciente sente-se abandonado, rejeitado, não querido, inseguro. As consequências destes traumas psicológicos fazem com que o animal de estimação fique triste, deprimido e até possa vim a óbito. Ao ser devolvido, o animal de estimação sente que foi rejeitado por não atender os interesses do tutor, ou seja, não adaptou-se. Entretanto, o tutor ao adotar um animal de estimação deveria procurar entender a natureza do ser senciente adotado. Ao retornar ao abrigo ou centro de adoção, o animal de estimação pelo menos receberá os cuidados básicos da tutela responsável como alimentação e um lugar para abrigar-se.
3. *Abandono de animal de estimação no meio ambiente*: esta prática de abandono de animal de estimação no meio ambiente (seja público ou privado) ao ser realizada pelo tutor causa diversos traumas psicológicos, que são classificados como de nível *severo* na espécie. As consequências destes traumas vão além dos psicológicos, pois o animal de estimação tem afetado o seu físico e o fisiológico. A espécie fica completamente

desamparada da tutela responsável, devido não receber os cuidados básicos da mesma. O animal de estimação fica exposto no meio ambiente sem receber nenhum cuidado de tutela responsável. A espécie fica vulnerável, correndo os mais variados riscos como: atropelamento nas ruas e estradas, atos de agressão, violência e maus-tratos de terceiros (todos estes danos afetam a estrutura física do ser senciente e pode até acarretar na morte deste ser vivo). O abandono do animal de estimação no meio ambiente afeta a saúde e o fisiológico da espécie causando a desnutrição, a fome, a sede e doenças como a anemia, imunidade baixa, sarna, vermes, parasitas. O animal de estimação abandonado no meio ambiente fica definhando-se até chegar ao falecimento. Este tipo de abandono de animais de estimação no meio ambiente é a forma mais degradante e cruel praticada pelo tutor.

É necessário que o tutor lembre-se da responsabilidade assumida. Abandono de animais é crime federal passível de multa e cadeia.

3.3. TERMO DE COMPROMISSO: UMA MANEIRA DE TENTAR PROTEGER O ANIMAL DE ESTIMAÇÃO ADOTADO

O termo de compromisso é um contrato, o qual é permitido no ordenamento jurídico brasileiro para resguardar os interesses e os direitos dos animais de estimação. Ele é uma forma de amparar essas espécies que são classificadas como sujeitos de direitos. O mesmo é uma forma de responsabilizar o tutor para não ser inadimplente contratualmente.

A importância do termo de compromisso reside no fato de que, caso seja descumprido, poderá o guardião “irresponsável” ser responsabilizado civilmente por violação de obrigação contratual. Não é o ideal, mas é o que o ordenamento jurídico brasileiro permite ser feito. Neste sentido, pode-se perceber que esta ideia é acolhida pelos Tribunais pátrios, conforme o seguinte julgado: Ação de indenização por danos materiais decorrentes de inadimplemento de obrigação assumida em Termo de Guarda Responsável de animal doado por ONG. Cadela doada a terceira pessoa sem comunicação do fato à ONG. Multa contratual estipulada em dois salários mínimos. Ausência de abusividade. Validade do contrato firmado entre as partes. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (Santana; Oliveira, 2019, p.137).

O tutor deve ser responsabilizado pelos danos que causa ao animal de estimação ao devolvê-lo para o local de adoção. Ainda são poucas as casas, os centros ou abrigos de acolhimentos e ONGs que recorrem à justiça para tomar as providências de ação de indenização

por danos materiais, devido ao inadimplemento da obrigação do tutor, a qual foi assumida em termo de compromisso para manter a tutela responsável pelo animal adotado.

O termo de compromisso é um documento que tenta minimizar o abandono de animais de estimação no meio ambiente ou para terceiros. Ele é bastante utilizado em lojas autorizadas para venda de animais de estimação ou em centros de resgate como as ONGs, abrigo e casa de acolhimento. O tutor ao assinar o termo de compromisso está fazendo um acordo para assumir a tutela responsável pelo animal de estimação adotado. É um acordo bilateral entre as partes (tutor e casa de acolhimento ou tutor e local de venda).

Muitos animais de estimação abandonados vivem sob a tutela das ONGs. Elas são instituições que buscam amenizar o sofrimento dessas espécies através de programas de proteção e acolhimento. As mesmas assumem uma responsabilidade em prol do bem-estar destes seres sencientes tentando preservar o meio ambiente, a vida da espécie e encontrar um lar a esses seres vivos. A adoção voluntária ocorre quando alguém tem interesse em adotar um animal de estimação. E pensando no bem-estar e na segurança do ser senciente, muitas ONGs utilizam-se deste termo de compromisso (que é uma forma de relação contratual).

Não é do interesse da sociedade, do Poder Público, dos protetores de animais e das instituições de acolhimento, que aconteça a devolução da espécie adotada para o local de origem da adoção, entretanto, nem sempre o termo de compromisso é um escudo para esse tipo de conduta. O termo de compromisso era para ser a garantia que o tutor vai praticar a tutela responsável com o animal de estimação adotado, mas, nem sempre ele será eficaz.

A seguir uma imagem para representar as exceções da validade do termo de compromisso:

Figura 10: Abandono de animal de estimação

'Não vi abandono nisso', diz Claudia Ohana após devolver cães para ONG



Fonte: Página do site da UOL, online, 2023.

Muitas vezes o ônus de arcar com os deveres, as obrigações e responsabilidades que é cuidar de um animal de estimação faz com que o tutor devolva a espécie para os locais de adoção ou acolhimento (ONGs, casas de acolhimentos ou centros de resgate). Desta maneira, o tutor que não cumpre com o termo de compromisso merecia receber as sanções jurídicas, por causa do rompimento contratual.

O tutor ao adotar um animal de estimação e caso resolvesse devolvê-lo ao local de adoção não poderia ter como finda a sua responsabilidade de tutela responsável. Ou seja, ele teria que custear a alimentação e saúde do ser senciente. Quando o animal de estimação fosse adotado, o tutor teria que apadrinhar outro ser senciente do acolhimento. Se o tutor não estivesse em condições de pagar pelo abrigo, alimentação e saúde do animal devolvido, então, ele teria que ser voluntário na instituição.

O termo de compromisso deveria funcionar como uma responsabilidade pós-contratual do estilo “*Culpa post pactum finitum*” mesmo que cumprida as obrigações previstas no contrato ainda assim continuariam a existir para as partes os deveres laterais, acessórios e de consideração, para manter-se a tutela responsável por um animal de estimação, enquanto este tivesse vida. Este termo de compromisso contratual de estilo “*Culpa post pactum finitum*” seria ainda mais rigoroso se o tutor devolvesse o animal de estimação para o local de adoção.

O tutor ao devolver o animal de estimação ao local adotado tem que ser punido por não ter cumprido o termo de compromisso, “*culpa post pactum finitum*”.

Outra forma de abandonar um animal de estimação é doá-lo a terceiros, todavia, esta conduta é menos severa que descartá-lo em um meio ambiente público ou privado. Geralmente, neste tipo de relação de adoção não existe um termo de compromisso, somente a fidúcia.

Por não ter um termo de responsabilidade ou termo de compromisso na adoção informal do animal de estimação realizada entre as pessoas, o ser senciente adotado ou acolhido fica desamparado pelo ordenamento jurídico. Na adoção informal é mais difícil regular esse tipo de relação tutelar. O animal de estimação quando é acolhido ou adotado informalmente depende da boa vontade do tutor em querer praticar a tutela responsável. Um exemplo cotidiano de relação de adoção informal é quando alguém doa o animal de estimação a outra pessoa.

3.4. O AMPARO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI DE CRIMES AMBIENTAIS E CÓDIGO CIVIL

O tutor ao abandonar um animal de estimação no meio ambiente acaba por ferir indiretamente os princípios sociais, ambientais, normativos e pressupostos da Constituição

Federal, do Código Penal, Código Civil e da Lei 9.605/98, porque entende-se que essa conduta realizada por este indivíduo submete a espécie a crueldade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O caput do art.225 da CF descreve que todos temos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois, este é de uso comum do povo, além de ser essencial à sadia qualidade de vida, por isso, ele deve ser defendido e preservado pela coletividade e pelo Poder Público não somente para a vivência atual, mas também para às futuras gerações.

Quando o tutor abstém-se de exercer a tutela responsável pelo animal de estimação, ele infringe a Constituição Federal, em seu caput do art.225 e o inciso VII, porque há a violação à dignidade da espécie adotada, a fauna e ao meio ambiente.

Art.225. [...] VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É vedada na forma da lei as práticas que coloquem em risco a função ecológica do meio ambiente e que provoquem a extinção das espécies ou as submetam a crueldade, isto é descrito no art.225, parágrafo primeiro §1º, inciso VII da Constituição Federal.

O tutor ao abandonar um animal de estimação no meio ambiente contribui para causar vários desses danos ambientais descritos, porque a sua conduta delituosa não protege a fauna e a flora. É uma prática criminosa que coloca em risco a função ecológica do meio ambiente e da espécie. Exemplo: o tutor ao abandonar o animal de estimação no meio ambiente coloca a vida de um ser senciente em risco, porque a espécie depende dos cuidados humanos para sobreviver.

O caput do art.225 da CF e o seu inciso VII faz o seguinte relato que o Poder Público e a coletividade devem ajudar na preservação e na proteção da fauna e da flora. E os animais de estimação fazem parte do meio ambiente e do bioma, portanto, isto é válido para protegê-los constitucionalmente. Os animais de estimação são amparados constitucionalmente, mesmo que seja implícita a mensagem.

O caput do art.225 da CF e o seu inciso VII, e o art.32 da Lei de Crimes Ambientais não elencam diretamente sobre o abandono de animais de estimação, os dois artigos, apenas tratam sobre o problema de abuso, violência, agressão, maus-tratos e crueldade a estes seres sencientes. A seguir o art.32, § 1º-A da Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
 Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
 § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

O abandono de animais de estimação pode ser subentendido como encaixado na parte dos maus-tratos é uma ação implícita da legislação, por isso é preciso uma lei específica ou um artigo que explicita sobre essa conduta praticada pelo tutor.

O abandono de animal de estimação é uma conduta cruel e de maus-tratos causada pelo tutor. Abandoná-lo no meio ambiente é uma prática, a qual coloca em risco uma função ecológica, pois, o adotante deixa uma espécie vulnerável, desprotegida e sem os cuidados da tutela responsável. A seguir uma imagem de um animal de estimação sem tutela responsável.

Figura 11: Animal de estimação abandonado em restaurante na cidade de Rio Branco/AC



Fonte: Compilação da autora, em dezembro de 2022.

Abandonar um animal de estimação é causar um dano ambiental, porque é devido a essa ação do tutor em omitir a sua responsabilidade de tutela responsável que tem-se o desequilíbrio dos bens jurídicos: meio ambiente em forma de natureza, ecossistema, bioma, fauna e da espécie abandonada.

O direito ao meio ambiente sadio é um direito humano, consagrado pela norma constitucional como um dos direitos fundamentais. Com isso, todos têm a obrigação de reconhecer o direito ao meio ambiente e de proteger os interesses ambientais, pois os demais direitos humanos básicos pressupõem um meio ambiente saudável. Dessa forma, a doutrina tem identificado o direito ao meio ambiente como um dos direitos de solidariedade ou fraternidade. (Diniz, 2017, p.881).

O meio ambiente é autônomo, difuso, unitário é um direito fundamental de todos, os quais desejam aproveitá-lo de modo apropriado, de forma sadia, solidária e fraterna e o tutor ao abandonar um animal de estimação neste sistema causa vários danos ambientais, devido essa sua conduta ser uma lesão aos interesses sociais, ambientais, da espécie e aos direitos humanos.

Essa prática delituosa do tutor afeta a espécie, a fauna, o Poder Público, a sociedade, pois é deprimente ver um animal de estimação sendo vulnerável aos maus-tratos diários, depreciando-se a cada dia, fadado a uma morte lenta, devido não ter alguns cuidados básicos que são proporcionados através da tutela responsável.

Figura 12: Animal de estimação abandonado no Cemitério São João Batista, na cidade de Rio Branco/AC



Fonte: Compilação da autora, em maio de 2023.

O tutor ao abandonar o animal de estimação comete uma agressão, uma violência e a pior maneira de maus-tratos que pode-se fazer a uma espécie que depende da tutela responsável para sobreviver dignamente, porque ele retira do ser senciente adotado a segurança de um lar, a alimentação, a proteção, a saúde e etc. O animal de estimação²⁵ não está preparado para viver largado no meio ambiente à própria sorte. Abandoná-lo no meio ambiente é deixá-lo desamparado, desprotegido, em perigo, porque ele é uma espécie vulnerável, o qual necessita de cuidados, da proteção e da tutela do tutor.

“[...]tem-se a idéia de perigo como sendo aquela situação que ameaça ou compromete a segurança ou a existência de seres vivos ou inanimados, ou sua ambiência, de maneira irreversível”. (Leite; Bello Filho, 2004, p.280).

²⁵ O animal de estimação é caracterizado como animal de companhia, doméstico ou “pet” e o meio ambiente dele é o lar do tutor. Ele é um ser senciente e vulnerável, o qual precisa de cuidados. A diferença de um recém-nascido para um animal de estimação é que em geral não existe “animal de estimação não planejado” tê-lo foi uma escolha. Muitos tutores adotam ou acolhem os animais de estimação na empolgação, porque achou o filhote bonito, fofo.

O tutor ao abandonar um animal de estimação no meio ambiente proporciona a espécie uma situação de perigo, ameaça e insegurança, por isso é importante ter uma educação ambiental sobre tutela responsável, para evitar a continuação deste tipo de delito. A seguir imagens de animais de estimação abandonados no meio ambiente público.

Figura 13: Animais de estimação abandonados no Centro de Manaus



Fonte: Compilação da autora, em janeiro de 2023.

O tutor que abandona um animal de estimação no meio ambiente deveria ser considerado um poluidor ambiental, porque ele pratica uma ação lesiva. É necessário que o mesmo seja repreendido, ele deve reparar os danos ambientais que causa com essa sua conduta. Todavia, é preciso mecanismos mais eficientes para penalizá-lo.

A partir do momento que o tutor escolhe ter esse papel por um animal de estimação era dever ou obrigação dele manter a prática da tutela responsável.

O tutor que abandona o animal de estimação no meio ambiente é o agente que praticou a conduta comissiva, assumindo o risco de produzir essa ação e quis que o resultado acontecesse. A tipicidade dessa conduta é inserida como maus-tratos, porém faz-se necessária uma lei de proteção ou de tutela responsável ao animal de estimação para poder penalizar esse tipo de prática delituosa realizada pelo tutor (crime próprio).

Se fosse tipificar conforme o art.18 do CP essa conduta do tutor em abandonar o seu animal de estimação no meio ambiente poderia-se afirmar que o elemento subjetivo do delito seria: “o abandono do ser senciente adotado no meio ambiente”, porque o “agente tutor” que praticou este ato fez isso por querer e o mesmo assumiu o risco de atingir o resultado, logo a ação é de caráter doloso, porque houve a intenção por parte do autor praticar o ato.

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

A conduta de abandonar um animal de estimação no meio ambiente nunca poderia ser caracterizada como culposa, porque não há negligência, imprudência e nem imperícia por parte do tutor, existe apenas a prática de maus-tratos.

O Código Civil, no art.936, implicitamente pode referir-se a tutela responsável de animal de estimação, pois indica os mais variados cuidados, obrigações e deveres cujo um tutor deveria possuir por ter um ser senciente desta espécie.

“Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior”. (Código Civil, 2002, Site do Planalto, online.).

O tutor tem uma responsabilidade objetiva pelos prejuízos e danos causados pelo seu animal de estimação a terceiros. Ele tem que responder e responsabilizar-se pelos danos que a espécie causa a terceiros. Então, o mesmo deveria responder pelos danos que causa a espécie ao querer abdicar-se dela no meio ambiente. O animal de estimação é um ser senciente e vulnerável e o tutor é o representante deste.

O abandono de um animal de estimação no meio ambiente acontece por causa do tutor e essa conduta pode ser considerada como “*res derelictae*”²⁶, porque a espécie pertencia a alguém. Ela também pode ser classificada como de caráter “*non laedere*”²⁷, devido ser uma ação (onde há o descarte da espécie) e ao mesmo tempo existe uma omissão (que foi abster-se da tutela responsável). Afinal, pelo Código Civil, o tutor do animal de estimação é o dono ou detentor da espécie adotada, então, ele deveria responder por seus atos.

²⁶ “*Res derelictae*” é quando a coisa já foi de alguém e foi abandonada.

²⁷ “*Non laedere*” praticado por ação ou omissão pelo causador e que causa prejuízo ao lesionado. A ação do tutor (causador) em abandonar o animal de estimação no meio ambiente causa prejuízos aos lesionados (a ele próprio, ao meio ambiente, bioma, ecossistema, fauna e a espécie adotada). O tutor é um causador de danos ambientais ao omitir seu papel em praticar a tutela responsável pelo animal de estimação.

4. SOLUÇÕES PARA PODER CONTRIBUIR NA REDUÇÃO DO ABANDONO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

O tutor sabe que é crime abandonar animal de estimação no meio ambiente, entretanto, a prática delituosa continua sendo realizada e até é considerada comum, por isso são necessárias novas maneiras para encontrar soluções para reduzir este tipo de maus-tratos.

O tutor alega várias justificativas ou “desculpas” para praticar o abandono do animal de estimação no meio ambiente público ou privado dentre estas estão: a velhice, a doença, a mudança de domicílio, o comportamento, a falta de condições financeiras, a cadela que procria, o coronavírus e etc.

4.1. AS DIVERSAS FUNÇÕES CONTRIBUTIVAS DO PODER PÚBLICO PARA PROTEGER OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

O Poder Público tem autonomia para criar diversas políticas em benefício do meio ambiente e ressaltar a proteção dos animais de estimação.

O Poder Público é multifacetado de funções e pode exercer através de sua administração muitos papéis juntamente com o direito, a sociedade, as ONGs, as pessoas jurídicas e outros poderes como o Legislativo, Executivo, Judiciário (os três últimos são partes daquele).

Uma solução para reduzir qualquer tipo de abandono de animais de estimação depende das políticas e da administração do Poder Público²⁸. Santana e Oliveira (2019, p. 130) diz que:

Vale frisar que a elaboração e implementação desta política pública de prevenção ao abandono de animais, que engloba uma série de medidas profiláticas, como esterilização, vacinação e adoção, deve ser conduzida pelo Poder Público, com a participação e colaboração das entidades veterinárias e de defesa dos animais.

O Poder Público pode atuar através do Poder de polícia, ou seja, ele tem a autonomia de fiscalizar e isso pode ocorrer de diversas maneiras, como por exemplo ao fazer o controle efetivo sobre os estabelecimentos, os quais comercializam a venda de animais de estimação, também pode fiscalizar os abrigos públicos ou ONGs que amparam essas espécies e etc.

Outra forma de fiscalização ocorre quando o Poder Público verifica que é incabível os animais de estimação estarem em locais inadequados, ou seja, que não atendem as necessidades

²⁸ Poder Público é o conjunto de órgãos com autoridade para realizar os trabalhos dos poderes políticos do Estado. O Poder Público é constituído dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário (art.2º da CF). O Poder Público é o conjunto de órgãos, que por meio do Estado e de outras pessoas públicas exercem suas funções específicas.

básicas de sobrevivência e cuidados da espécie. Dessa maneira, ou local tornar-se regularizado ou então, o Poder Público deve intervir tomando as medidas cabíveis, dentre elas, arrumar um novo abrigo para esses seres sencientes viverem de forma adequada e multar o responsável.

O Poder Público pode incentivar as campanhas educativas para preservar o meio ambiente e isso insere a tutela responsável. Nas campanhas educativas sobre a tutela responsável de animais de estimação, o Poder Público pode incentivar a compra consciente, alertar, desencorajar e coibir a compra por impulso por parte do tutor ou de qualquer pessoa.

Presentear um animal de estimação a alguém pode ser muito arriscado, porque será visto como dar uma obrigação ao outro e nem sempre a pessoa que recebe quer essa responsabilidade. Fazer algo assim é colocar um ser senciente em um estado de vulnerabilidade, riscos e incertezas, pois, a espécie depende do tutor para sobreviver e ter os cuidados que ela demanda.

É essencial que Poder Público incentive a adoção de animais de estimação que estão em abrigos municipais, centros de acolhimentos e em ONGs.

Também é preciso frear a venda de animais de estimação em sites de compra e venda, pois atualmente é fácil acessar os mesmos com esses anúncios. Nesses mesmos sites há os anúncios de doação de animais de estimação. Por isso é fundamental regularizar a adoção de animais de estimação e tutores através de cadastramento obrigatório.

O Poder Público ao estimular a adoção de animais de estimação, os quais encontram-se em abrigos públicos precisa regularizar a distribuição de fomentos para esses locais e também para as pessoas ou instituições, que resgatam esses seres sencientes abandonados no meio ambiente. Muitas pessoas (que são consideradas “amigas ou protetoras dos animais”) e ONGs geralmente possuem dificuldades para manter as despesas básicas como alimentação, então, por isso faz-se necessário a ajuda do Poder Público. O Poder Público poderia contar com o apoio das empresas privadas e em troca incentivaria o selo verde, a redução em algum imposto, taxa ou contribuição para essas pessoas jurídicas, que contribuísse com fomento para essas ONGs, abrigos e pessoas protetoras de animais de estimação.

Outra forma socioeducativa cujo o Poder Público pode empregar é propagar ou exigir que sejam implantados cartazes de campanhas educativas sobre a tutela responsável por animais de estimação nos comércios que utilizam-se desse tipo de venda.

Além disso, o Poder Público poderia criar um curso obrigatório de tutela responsável por um animal de estimação. A duração do curso poderia ser de no mínimo 20 h. Ou seja, o interessado em comprar um animal de estimação só poderia adquiri-lo depois de fazer o curso e se fosse apto. Os locais de venda de animais indicariam o lugar para realização do curso, de preferência seria em um órgão público ambiental.

O Poder Público poderia cobrar um valor pelo curso e revertê-lo para os abrigos de animais de estimação. Também é importante a obrigação da assinatura do termo de compromisso nesses locais de venda de animais de estimação, porque é por causa da falta dessa falta de comprometimento do tutor aliado a ausência de consciência sobre a tutela responsável, que existe essa problemática referente ao abandono de animais de estimação.

A venda de animais de estimação deveria ser similar a do animal silvestre que pode ser de estimação, só seria permitida por alvará do IBAMA e para as pessoas jurídicas. A venda de filhotes de animais de estimação por pessoas físicas deveria ser proibida.

A atividade de venda de animais de estimação tinha que ser regularizada como atividade comercial, o mercado informal seria proibido e se houvesse venda clandestina tinha que ser denunciada e aplicada multa ou pena alternativa, além do recolhimento do animal de estimação.

A pessoa física que praticasse a venda de filhotes não poderia mais ser tutora de nenhum tipo de animal de estimação. A pessoa física²⁹ somente poderia doar gratuitamente os filhotes de seu animal de estimação, para evitar o desgaste da saúde da cadela.

Quanto mais empecilhos nos trâmites a pessoa tiver no momento que decidir fazer a compra de um animal de estimação, mais responsabilidades ele verá que terá.

Animal de estimação é um ser vivo que deve ser querido pelo tutor, por isso é importante criar procedimentos legais para a venda de filhotes, pois dessa maneira poderá controlar aquele tutor consumidor impulsionado.

Além disso, esse controle legislativo pode ser uma forma de reduzir o número de animais de estimação no meio ambiente, porque o tutor saberá que se pensar em abandonar a espécie adotada através da compra esta conduta trará consequências.

Cada passo da compra de um animal de estimação será registrado: o curso antes de comprar o animal de estimação, depois terá o cadastro de compra, a certidão de nascimento da espécie, o registro do tutor e do animal de estimação com um selo ou carimbo que servirá de licença pelo IBAMA. Essas etapas podem ser fontes preventivas para evitar o abandono dos animais de estimação no meio ambiente.

O Poder Público, o Estado, o Direito, a Jurisprudência, o Poder Legislativo e a sociedade, todos em conjunto devem adotar políticas públicas para proteger o meio ambiente e os direitos dos animais de estimação. Os animais de estimação são seres vulneráveis e apesar

²⁹ Existem pessoas físicas, as quais possuem animais de estimação somente para obter ganhos financeiros. Ou seja, o animal de estimação torna-se uma máquina de produção de filhotes e é devido a essa comercialização por parte do tutor, que o mesmo desrespeita e viola a saúde do ser senciente adotado.

de não terem voz, eles clamam urgentemente por uma medida de política pública centrada em um instituto jurídico de tutela responsável.

O tutor não pode contar com apoio dos centros de zoonoses, pois, a maioria destes estão precários de infraestrutura para exercer suas funções e atividades.

A efetividade das suas atividades vez ou outra aparece em alguns Municípios e Estados, quando ocorre a campanha anual da vacinação dos animais de estimação. Um exemplo da precariedade desses centros de zoonoses é que muitas vezes estes não conseguem nem garantir a castração do animal de estimação.

“O Controle de zoonoses no Brasil não dá mais para ser realizado com base unicamente na captura e sacrifício de animais em situação de rua, devendo-se, pelo contrário, preconizar meios preventivos pelos quais as campanhas educativas terão um papel-chave neste propósito”. (Santana; Oliveira, 2019, p.141).

Muitos centros de zoonoses do país encontram-se sucateados e por isso estão sem condições de colaborar com alguns de seus deveres e obrigações essenciais à população. Dentre algumas dessas atividades, as quais deveriam ser oferecidas por esses órgãos estão: as medidas profiláticas como esterilização, vacinação, atendimento de consultas, fiscalização.

Os atendimentos nos centros de zoonoses são escassos, então, o Poder Público precisa urgentemente suprir essas demandas.

Promover a campanha de vacinação anual é apenas uma das muitas atividades e funções dos órgãos de saúde. Os órgãos de controle de zoonoses são fundamentais, porque eles ajudam a cuidar da saúde ambiental, animal e humana.

É fundamental que o Poder Público melhore seus serviços de zoonoses para aplicar mais medidas abrangentes de profilaxia animal (vacinação, esterilização, recolhimento seletivo, tratamento médico veterinário, um conselho tutelar para amparar a espécie, criação de um hospital para pronto atendimento). Todavia, são necessários mais instrumentos de políticas e da administração do Poder Público para amparar os animais de estimação.

Obedecendo ao que determina o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), esta política de promoção dos direitos animais exige um intenso “diálogo” entre as três esferas do Poder Público, de modo a fazer prevalecer o Poder Municipal na implementação das políticas locais em prol dos animais. Outrossim, é preciso valorizar o relacionamento interinstitucional entre o Estado e a sociedade, mediante parcerias entre Prefeituras Municipais, Faculdades de Medicina Veterinária e Zootecnia, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil que visem o interesse público da proteção animal. (Santana; Oliveira, 2019, p.130).

Um convênio ou parceria entre União, Estado e Município para aperfeiçoar os centros de zoonoses poderia ser uma boa maneira de proporcionar uma saúde de qualidade para os animais de estimação, meio ambiente e sociedade.

Os centros de controle de zoonoses precisam de polos de atendimentos para expandir suas atividades, por exemplo criar as “UBSAEs - Unidades Básicas de Saúde Para Animais de Estimação”. Essas “Unidades Básicas de Saúde Para Animais de Estimação” não precisam ser instaladas em cada bairro de Manaus, bastava construir uma em cada zona do Município.

Essa Unidade Básica de Saúde Para Animais de Estimação (UBSAE) serviria para trazer a dignidade para a saúde do animal de estimação, pois nela poderia ser realizada: as consultas, a esterilização, a medicação, a eutanásia (em último caso para garantir menos sofrimento, dor ao animal de estimação) e demais medidas profiláticas. O Poder Público ia expandir os serviços de zoonoses. Mas, se fosse muito custoso para o Estado criar essas unidades básicas de saúde para os animais, então, a outra maneira de melhorar a saúde pública de zoonoses seria fazer uma parceira com as ONGs, casas e centros de acolhimentos que fazem alguns desses serviços.

Algumas ONGs (Organizações Não Governamentais) já prestam aos tutores e respectivos animais de estimação a realização de atendimentos com médicos veterinários, fazem cirurgias e eutanásia por preços irrisórios para ajudar na manutenção de serviços ou na compra de medicamentos e nos locais que abrigam estas espécies abandonadas.

O Poder Público também poderia contar com o apoio das instituições de educação de ensino superior que tenham cursos de medicina veterinária ou zootecnia.

As instituições de ensino superior têm como uma de suas funções contribuir para a sociedade. E uma boa maneira delas ajudarem com a função social e ambiental do seu Estado e Município pode ser realizada através do auxílio de melhorar a saúde pública dos animais de estimação. Ou seja, elas poderiam abrir as suas portas para oferecer tratamentos de saúde para os animais de estimação da população mais pobre ou para as pessoas que não estão em boas condições financeiras para pagar por tratamentos, consultas, medidas profiláticas etc.

Já existem algumas universidades públicas brasileiras, que utilizam-se do seu espaço para realizar atendimentos veterinários aos animais de estimação da comunidade. Então, outras instituições poderiam seguir este modelo e expandir suas atividades acadêmicas para atender a população mais carente. As universidades sejam elas as privadas ou públicas podem contribuir com os atendimentos de consultas e cirurgias de maneira gratuita, porque isso seria um conhecimento enriquecedor para os alunos, além de ser uma ação social solidária ao próximo e ao animal de estimação.

O Poder Público do Estado do Amazonas juntamente com às instituições de ensino superior e a Marinha poderiam criar um programa que levasse os veterinários (agentes públicos), os professores e estudantes de medicina veterinária até os interiores do Estado. Desta maneira, os animais de estimação dessas localidades teriam o acesso ao atendimento de saúde. O deslocamento seria realizado em barcos itinerantes.

Os agentes e funcionários públicos da Marinha e da Administração Pública do Estado e Município, os estudantes de medicina veterinária e os professores dessas instituições de ensino superior estariam realizando uma ação social e ambiental, a qual é do interesse do Poder Público e da sociedade. Para os professores e alunos seria uma troca de serviços e aprendizagem.

O estudante de medicina veterinária ou zootecnia que fizesse este tipo de serviço social e ambiental seria beneficiado com horas no estágio e caso futuramente fosse prestar um concurso público, este poderia contar com uma pontuação classificatória.

Os entes federativos, União, Estados e Municípios poderiam fazer um convênio ou uma parceria com as instituições de ensino superior para que os alunos de medicina veterinária junto com os professores realizassem atendimentos para prevenir e cuidar da saúde do animal de estimação. E para melhorar a distribuição do serviço, o Poder Público também teria que fazer um concurso para aumentar o número de veterinários e zootecnistas para atender essa demanda crescente de tutores e animais de estimação.

Para que a tutela responsável de animais de estimação possa funcionar no Brasil é essencial o conhecimento aprofundado sobre a realidade do país em relação à forma educacional, a qual está sendo repassada na sociedade e isso deveria iniciar-se primeiramente nas famílias. A educação familiar é um elo, o qual contribui para a formação de uma cidadania social e ambiental, depois vêm as escolas e por fim o Estado através do Poder Público.

O Poder Público precisa da colaboração da sociedade para poder proteger os animais de estimação e incentivar a tutela responsável. (Art.225 da CF, caput.)³⁰.

Outra função do Poder Público é que ele pode criar leis e programas sociais e ambientais. Logo, o Poder Público poderia amparar os animais de estimação através dessas ferramentas.

É importante frisar, que não adianta o Poder Público brasileiro implementar projetos ou programas sociais e ambientais de outros países, os quais tiveram resultados positivos se culturalmente eles possuem uma realidade estrutural distinta do Brasil em formação histórica, social, de educação, economia, costumes, dentre outros fatores.

³⁰Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Constituição Federal Brasileira, online, 2023, Site do Planalto).

O Brasil não pode copiar fidedignamente os programas sociais ambientais de outros países e implantá-los, porque é preciso conhecer nossas peculiaridades regionais e adaptá-las a realidade vivenciada para dar certo. O correto é inspirar-se naqueles e criar os nossos. Por exemplo, na Costa Rica tem um programa preventivo de controle populacional de animais de estimação, este é considerado um modelo de proteção para essas espécies, porém, o mesmo não poderá ser visto como uma garantia de sucesso aqui.

Esse programa preventivo de controle populacional de animais de estimação costarriquenho afeta de modo positivo o meio ambiente, a sociedade, a fauna, a flora de seu país, mas, esta política pública educacional, infelizmente, não seria cabível no Brasil.

No Brasil temos muitos fatores díspares ao da Costa Rica entre eles, a questão cultural, os costumes, a maneira de conduzir a legislação imposta a sociedade, a educação ambiental precária dos brasileiros para realizar a tutela responsável, a disponibilidade gratuita para esterilizar em massa as espécies desta categoria e etc. Portanto, esse programa costarriquenho teria grandes probabilidades de fracassar.

Vale frisar o excelente programa preventivo de controle populacional de Costa Rica, país da América Latina com uma avançada legislação de proteção aos animais, denominado “Educação Humanitária nas Escolas Públicas: Respeito a Todas as Formas de Vida”, considerado modelo pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A Costa Rica é um país detentor de uma população canina de 1.280.000 (um milhão e duzentos e oitenta mil), sendo 31% (trinta e um por cento) estão nas ruas. A taxa demográfica é de 1 (um) cão para cada 3 (três) habitantes humanos (2003). Nesse país, após a adoção do programa, não se tem registrado a raiva urbana desde 1987. Este programa se ampara em três medidas principais, a saber: educação das pessoas para guarda responsável, socialização dos animais e sua esterilização em massa. (Santana; Oliveira, 2019, p.123).

Esse programa preventivo costarriquenho não teria eficácia no Brasil, porque o nosso país possui muitas lacunas legislativas em relação ao amparo aos animais de estimação, uma delas é que ainda não há uma avançada legislação de proteção a essas espécies como já existe na Costa Rica. A Costa Rica além de ter uma legislação ambiental de proteção aos animais de estimação conta com um programa de amparo aos animais de estimação que tem três pilares básicos: a educação das pessoas sobre a tutela responsável, a socialização dos animais e a esterilização em massa. E no Brasil, isso não existe ainda.

4.1.1. Educação Ambiental e o Poder Público

A educação ambiental não é apenas um dever do Poder Público, mas também é uma tarefa da sociedade³¹. A mesma é um processo que ao mesmo tempo é individual e coletivo, cujo contribui para construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, competências e atitudes de conservação ambiental.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Lei 9.795/99, Site do Planalto, online, 2023).

A educação ambiental do tutor afeta o meio ambiente, a sociedade e o Poder Público. Uma atitude individual repetida conseqüentemente por outros torna-se coletiva e essa ação afeta a todos. É o caso do abandono de um animal de estimação no meio ambiente, onde vários individuais a praticam e o resultado é que tornar-se uma ação coletiva.

A educação ambiental ao empregar campanhas com temas como: “semana contra o abandono de animais de estimação no meio ambiente”, “adoção consciente”, “tutor mantenha a prática da tutela responsável”, “dezembro verde”, “semana de conscientização contra o abandono de animais”, até este momento, nenhuma delas estão sendo eficazes no Brasil.

É necessário, então, realizar campanhas educativas com recomendação aos guardiões de animais para que façam um planejamento de quantos animais seu ambiente familiar é capaz de sustentar, mediante apoio oferecido por centros de promoção da saúde ambiental, animal, humana a serem implantados pela Administração Pública, em substituição ao já anacrônico método atualmente adotado por parte dos Centros de Controle de Zoonoses a partir de modelo instituído pelo Ministério de Estado da Saúde do Brasil em atendimento a conceito equivocado largamente difundido pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS). (Santana; Oliveira, 2019, p.119).

No Brasil, as campanhas de educação ambiental sobre tutela responsável não causam grandes impactos na sociedade, nem nos tutores, por isso, os problemas de abandono dessas espécies continuam sem solução eficientes. Não adianta implementar a educação ambiental sobre a tutela responsável se esta não for aplicada e exercida pelas pessoas e pelos tutores.

As campanhas de educação ambiental no Brasil não possuem destaque para difundir a proteção do meio ambiente como um todo e quando há um resultado, ele é moroso.

Infelizmente, no Brasil ainda existe a falta de implantação de instrumentos legais específicos, os quais possam efetivar a proteção dos animais de estimação e da fauna.

³¹ Quando falar-se em sociedade isso insere a família, a escola e demais grupos sociais.

Desde modo, à luz das normas gerais que disciplinam a educação ambiental, até bem pouco tempo atrás percebia-se uma ausência de norma especificamente voltada para o respeito aos animais, a qual deveria observar os animais como sujeitos detentores de uma dignidade e valor próprio, promovendo desta forma uma ética ambiental mais harmônica e sustentável. (Santana; Oliveira, 2019, p.138-139).

Existe uma lei de educação ambiental, entretanto há falhas estruturais nas normas desta, porque não há dispositivos legais específicos sobre a proteção tutelar aos animais de estimação.

Pode-se continuar com as ações informativas de educação ambiental sobre a tutela responsável por animais de estimação, porém, essas campanhas ainda são ineficientes e ineficazes, pois, estas espécies ainda continuam sendo abandonadas diariamente no meio ambiente, porque estes seres sencientes dependem do comportamento e da boa vontade do tutor para viver dignamente e ter os cuidados da tutela responsável.

A educação ambiental não tem sido um meio eficaz para ajudar a reduzir o número de animais abandonados no meio ambiente. Ela é repassada a sociedade, mas é o comportamento do tutor e da população que definem a eficácia da propagação da informação.

A educação ambiental acaba tornando-se apenas um lembrete temporário de como é importante o tutor praticar a tutela responsável para o bem-estar da espécie e não a abandoná-la no meio ambiente. A tutela responsável depende da educação do tutor em querer praticá-la.

Nesse sentido, para que se possa falar em educação ambiental é necessário, em resumo, que o processo educacional permita o conhecimento integral dos problemas atinentes ao meio ambiente, para poder conservá-lo e melhorá-lo, bem como para implementar mudanças de comportamento (individual e social). Ou seja, a função da educação ambiental não é a reprodução/divulgação de conhecimentos, mas sim a formação de uma consciência e de uma ética ambiental. (Leite; Bello Filho, 2004, p. 407).

Disseminar informações sobre a tutela responsável através das campanhas de educação ambiental pode servir para tratar sobre diversos temas pertinentes relacionados ao meio ambiente e ao direito animal. Mas, elas vão continuar ineficazes e ineficientes, porque grande parte dos tutores só conseguirão ser educados coercitivamente, por isso, as campanhas de educação ambiental ainda são depreciadas e desprezadas.

“[...] A educação ambiental como instrumento para capacitar a comunidade para que esta possa ter participação ativa na defesa do meio ambiente.” (Leite; Bello Filho, 2004, p. 411).

A educação ambiental para ser um instrumento de defesa do meio ambiente, o qual capacite a comunidade, para que a mesma seja participativa neste ideal irá depender da boa vontade do indivíduo em querer aprendê-la...

As campanhas educativas disseminadas pela mídia podem ser uma boa utilidade de instrumento de informação para todos. Todavia, elas somente possuem validade, se forem aplicadas pela sociedade. Contudo, uma forma que tem dado resultados positivos em relação ao papel da educação ambiental como publicidade e informação é quando ela é utilizada nas campanhas de incentivo a esterilização³² do animal de estimação. Nessa situação, a sociedade é bastante participativa e interessada.

O Centro de Controle de Zoonoses do Município de Manaus tem realizado a cirurgia de esterilização em animais de estimação de modo gratuito, através de um veículo itinerante, que vai em alguns pontos da cidade para atender à população. Este programa ambiental de preservação da fauna e da espécie de estimação tem gerado um retorno positivo em seus resultados. Os tutores de animais de estimação participam dessas campanhas sem muitas vezes saberem que estão praticando a educação ambiental e ajudando a preservar o meio ambiente.

Esse programa de medida preventiva de esterilização ou castração têm tido bons resultados perante a população e o Poder Público, pois, quando há publicidade sobre essa disponibilidade de serviço a demanda atinge um grande número de interessados.

É mister mencionar que muitas esterilizações de animais de estimação são realizadas por ONGs, que cobram preços acessíveis para realizar essa cirurgia.

Para Santana e Oliveira (2019, p.129): “O programa de esterilização que venha a ser implementado pelo Poder Público deve ser o mais abrangente possível, com a perspectiva de haver um percentual crescente de animais esterilizados ao longo dos anos, constituindo-se destarte uma relação inversamente proporcional com a taxa de natalidade desses animais”.

No caso da informação e publicidade sobre a esterilização ou castração de animais de estimação com preços acessíveis ou gratuitos à população, a educação ambiental tem funcionado muito bem e está tendo respostas positivas. A educação ambiental é um processo de aprendizagem, contudo, nem sempre o ser humano está disposto a efetivá-la na prática.

O conhecimento só é adquirido se o ser humano quiser. Então, a educação ambiental sobre tutela responsável de animais de estimação na sociedade depende da vontade do tutor em querer praticá-la. A educação ambiental depende da sociedade, das ONGs e do Poder Público.

Uma sociedade educada começa a aculturar-se e com isto começa a exigir que sejam aplicadas as leis, os princípios e costumes ambientais, mas este fenômeno somente acontece

³² Todavia, existe um fator negativo na prática das campanhas de esterilização dos animais de estimação ou na disponibilização das consultas gratuitas, porque as mesmas, estão sendo empregadas por alguns indivíduos para garantir cargos políticos. Há pessoas que utilizam-se desse tema sensível à sociedade para garantir uma ascensão ou continuidade no cargo político ou tornar-se famoso (a) nos meios midiáticos.

quando as pessoas absorvem o conhecimento e querem aplicá-lo no cotidiano. O conhecimento inicia-se a partir das disseminações das informações na população.

Entendida a educação ambiental como o processo de aprendizagem sobre a forma pela qual as relações entre o ser humano e o ambiente devem ser gerenciadas e melhoradas, trabalhando-se os paradigmas de integração e sustentabilidade, vê-se na educação ambiental de proteção dos animais um modo de gerenciar e melhorar as relações entre o humano e o animal, realçando-se os conceitos de saúde, bem-estar e dignidade animal, amparados sob o valor do respeito a toda forma de vida. (Santana; Oliveira, 2019, p.137-138).

A educação ambiental sobre a tutela responsável por animais de estimação é um processo de aprendizagem social entre as relações humanas.

A aplicação da educação ambiental em relação a tutela responsável por animais de estimação garante ao meio ambiente a sustentabilidade, o bem-estar, a dignidade, o respeito, a qualidade de vida de todos os seres vivos que compõem esse sistema.

No Princípio 19, da Declaração de Estocolmo há descrito sobre a importância da propagação da educação ambiental:

É essencial que seja ministrada educação sobre questões ambientais às gerações jovens como aos adultos, levando-se em conta os menos favorecidos, com a finalidade de desenvolver as bases necessárias para esclarecer a opinião pública e dar aos indivíduos, empresas e coletividades, o sentido de suas responsabilidades no que concerne à proteção e melhoria do meio ambiente em toda a sua dimensão humana. (Philippi Jr.; Alves, 2005, p.20).

O processo para implantar a educação ambiental na sociedade, para que a mesma possa tornar-se um costume ou algo cultural precisa da colaboração de vários atores dentre eles: o Poder Público, as instituições de ensino e educação, os meios midiáticos, às empresas, as entidades de classe, as instituições públicas e privadas.

Conforme, o art.3º da Lei de educação ambiental (Lei nº. 9.795/99) esses atores podem contribuir para melhorar a preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

O art. 3º da Lei nº. 9.795/99 reforça e fundamenta que a disseminação da educação ambiental depende de diversos atores para ser empregada na sociedade. A própria sociedade também é um estimulante para a aplicação da educação ambiental.

Observe que é possível fazer uma analogia em relação à educação ambiental sobre a tutela responsável por animal de estimação utilizando-se como fonte de inspiração o art.3º da Lei nº. 9.795/99, enquanto não há uma legislação própria.

A educação ambiental sobre a tutela responsável de animais de estimação pode realizar-se através da criação de políticas públicas por parte do Poder Público, conforme o art.3º, I da Lei nº. 9.795/99. O Poder Legislativo é um Poder Público, o qual pode utilizar-se da criação de uma lei, para que esta possa ser aplicada como uma política pública de educação ambiental para a sociedade. Exemplo disso foi o que aconteceu no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LV – nº. 13.283, do dia 12 de maio de 2022. A seguir a imagem da Portaria do Diário Oficial do Acre:

Figura 14: Poder Público atuando através da criação de uma lei para disseminar a educação ambiental

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.940, DE 5 DE MAIO DE 2022

Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função na administração pública do Estado, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§ 1º A vedação se aplica à administração pública direta do Poder Executivo, suas secretarias, o Legislativo e o Judiciário, a administração pública indireta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com a participação acionária do Estado.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 5 de maio de 2022, 134ª da República, 120ª do Tratado de Petrópolis e 61ª do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

SUMÁRIO	
GOVERNADORIA DO ESTADO.....	1
ÓRGÃOS MILITARES.....	10
SECRETARIAS DE ESTADO.....	11
AUTARQUIAS.....	53
FUNDAÇÕES PÚBLICAS.....	62
EMPRESAS PÚBLICAS.....	66
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	67
MUNICIPALIDADE.....	70
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	123
DIVERSOS.....	124

GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

Fonte: Diário oficial do Estado do Acre, online, 2022.

A Lei de nº.3.940/22, deste ente federativo proibiu o exercício em cargo ou emprego de serviço público por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais de estimação.

Não é somente o Poder Público que pode atuar na educação ambiental, as instituições educativas como as universidades, que possuem um papel importante e integrador na comunidade podem promover a educação ambiental sobre a tutela responsável de animais de estimação através dos seus programas, os quais atendem o público em geral.

A UEA - Universidade do Estado do Amazonas é um exemplo disso, neste ano, ela fará o “Simpósio de bem-estar animal – nossos amiguinhos anônimos”. O evento será nos dias 13 e 14 de setembro. Essa é uma iniciativa que representa o papel dessas instituições. (Art.3º, II da Lei nº. 9.795/99). A UEA foi uma das primeiras instituições a aderir a disciplina de direito animal na sua grade de ensino de graduação. Espera-se que em breve haja uma similar como uma das optativas na pós-graduação do mestrado de direito ambiental.

Os meios de comunicação midiáticos podem colaborar com a disseminação de informações para sensibilizar, orientar e educar a sociedade sobre a importância da tutela responsável para o bem-estar do animal de estimação. Exemplo: propagandas instrutivas podem ser transmitidas em canais da TV aberta para o público (art.3º, IV da Lei nº. 9.795/99). Os canais midiáticos das universidades também podem utilizar-se desses temas em seus programas. Muitas instituições que possuem canais de TV podem incentivar esse assunto de tutela responsável por um animal de estimação em suas grades de programação como uma forma de disseminar e estimular a educação ambiental e prestar informações sobre este tema.

As empresas privadas, as entidades de classe e as instituições públicas podem promover programas destinados para incentivar a educação ambiental sobre a tutela responsável por um animal de estimação e explanar outros temas direcionados a este interesse social e ambiental. (art.3º, V da Lei nº. 9.795/99).

Outra forma de contribuição da aplicação da educação ambiental em nossa sociedade, que foi realizado pelo Poder Público é a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental ou Lei nº. 9.795/99. Esta lei mostra como é fundamental a aplicação de princípios como a informação, a publicidade, a disseminação do ensino e instrução e proteção sobre o meio ambiente e a participação social para evitar danos ambientais.

Existe uma deficiência na propagação da educação ambiental na estrutura social do Brasil. A educação ambiental de tutela responsável por animais de estimação é essencial para o direito animal e para o meio ambiente, mas, somente haverá funcionalidade se ela for respeitada, introduzida ou praticada pelo tutor e sociedade. Só desta maneira, a mesma poderá

tornar-se uma ferramenta ou instrumento para a efetivação das poucas leis ambientais que existem a respeito deste assunto.

“Dessarte, a Lei 13.426, de 30.03.2017, contempla parcialmente a necessidade de uma norma de educação ambiental especificamente voltada para a proteção dos animais e a promoção da guarda responsável, conforme se infere do art.3º da referida lei”: (Santana; Oliveira, 2019, p.141).

Há falhas legislativas na formulação das leis, por exemplo a Lei 13.426/97 necessita abranger artigos sobre a educação ambiental de tutela responsável para proteger os animais de estimação. A educação ambiental sobre a tutela responsável por animais de estimação é fundamental para contribuir para uma formação pessoal, humanística, ética, social de cidadãos, pois, a mesma pode gerar pensadores críticos e responsáveis e por fim até sensibilizar os tutores a serem mais conscientes de suas responsabilidades.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

A Constituição Federal em seu art.225, inciso VI radiografa sobre a educação ambiental e prever que é dever do Poder Público promovê-la em todos os níveis de ensino.

4.1.2. A importância de criar-se uma lei específica para a proteção do animal de estimação

Enquanto não houver a cominação legal específica, a qual ampare os animais de estimação, garantindo a prática da tutela responsável e a segurança jurídica de proteção para estas espécies, o tutor continuará ileso.

O artigo primeiro do Código penal é um direito fundamental e constitucional. O mesmo teor literário do art.1º do CP é descrito no art. 5º, inc. XXXIX da CF.

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Código Penal, Site do Planalto, online, 2023).

O art.1º do CP serve para representar que tutor somente poderá ser punido quando existir uma lei adequada e específica sobre a tutela responsável por animal de estimação.

Quando uma lei de tutela responsável por animais de estimação for imposta a sociedade, caso o tutor a viole, com uma conduta delituosa, este poderá sofrer a punição adequada. Então é preciso que o Poder Público através do Poder Legislativo a crie.

Uma lei de proteção ou de tutela responsável por animais de estimação representaria mais um direito adquirido a essas espécies, além de ser um marco escrito para consagrar um conjunto jurídico de obrigações e deveres legais, os quais seriam válidos a todos os tutores.

“A norma exprime um *dever* e se dirige a seres capazes de cumpri-la ou de violá-la.” (Nalini, 2020, p.37).

O tutor ao abandonar um animal de estimação está a violar as normas éticas e morais da sociedade e com uma lei positivada, ele romperia as normas e regras escritas e assim, o mesmo poderia ser penalizado. As normas descrevem os direitos, mas também elucidam sobre os deveres.

A criação de uma lei de proteção ou de tutela responsável para os animais de estimação representaria uma segurança jurídica e a concretização dos direitos dessas espécies.

“A intenção de legislar pressupõe a existência de um problema”. (Delley, 2004, p.108).

O problema do abandono de animais de estimação no meio ambiente acontece diariamente, logo possui validade, devido ser um fato social e ambiental causado pelo tutor.

São os fatos, os quais contribuem para a existência dos problemas que acontecem na sociedade. Com a identificação do problema estabelece-se os fatos. Então, legislar é pressupor que os problemas existem e precisam da lei.

A lei é como se fosse um remédio para amenizar os problemas existentes em uma sociedade. O legislador para criar uma lei depende tanto dos fatos, quanto dos problemas. Porque as leis são criadas para atender as insatisfações, os problemas e os fatos que afligem a sociedade. Elas são os mecanismos funcionais de intervenção do Poder Público como Estado.

A criação de uma lei específica sobre a tutela responsável ou a proteção ao animal de estimação se vigorasse poderia ser um modo de proteger estas espécies contra o abandono no meio ambiente. O abandono de animais de estimação é uma constante preocupação, um problema e um fato concreto recorrente na sociedade.

As normas são um copilado de um manual de conduta de políticas públicas do direito para a sociedade poder viver em paz, ou seja, garantir “a paz social” tão almejada. As normas são um copilado da lei. Elas servem para manter a ordem e a conduta social através das regras e dos poderes coercitivos, por isso, que é importantíssimo criar-se uma lei específica de proteção ou tutela responsável aos animais de estimação.

Se uma lei de tutela responsável ou proteção aos animais de estimação for criada, ela irá significar uma forma de solução para atender os anseios e clamores dos problemas sociais,

ambientais, políticos, os quais estão acontecendo, por causa desse problema do abandono destas espécies no meio ambiente, o qual acontece por consequência da falta de responsabilidade do tutor em querer manter a tutela responsável pelo ser senciente adotado.

É preciso criar-se uma lei de proteção ou tutela responsável para resguardar o animal de estimação contra o abandono no meio ambiente. Esta lei poderá servir como meio coercitivo para coibir o comportamento do tutor que desejar ou queira abandonar o seu ser senciente adotado no meio ambiente.

A lei de proteção ou de tutela responsável para animais de estimação será uma maneira de transmitir a educação ambiental a sociedade, pois a população precisa saber sobre os direitos fundamentais dessas espécies e tornar-se mais consciente e respeitosa com estes seres sencientes, porque somente assim alcançaremos uma sociedade mais educada, justa e solidária.

“O Direito deve essencialmente apresentar-se como instrumento assecuratório de uma autêntica e eficaz política pública de guarda responsável dos animais”. (Santana; Oliveira, 2019, p.113).

Quando for criada uma lei de proteção ou de tutela responsável para animais de estimação, o direito poderá ser uma ferramenta assecuratória de uma eficaz e autêntica política pública, pois, o mesmo faz-se presente nas legislações, “direito positivado”.

“O Direito regula a conduta humana, impõe obrigações ao Estado e aos particulares, objetivando definir a ordem social, uma vez que dispõe de meios jurídicos positivos adequados para fazer com que a ordem seja respeitada.” (Morgato, 2011, p.72).

O direito contribui para a proteção e tutela responsável de um animal de estimação quando ele possui a efetividade e eficácia, porque, ele pode coibir a desordem e a prepotência do comportamento do tutor. O mesmo está nas relações e condutas sociais para definir a ordem.

O direito através da lei pode aplicar as regras coercitivas, as penalidades e imposições oficiais a todos que a infringirem. É por isso que faz-se necessário o regramento jurídico.

O direito impõe as obrigações, os deveres, os meios jurídicos positivos e adequados para que as relações sociais, ambientais, financeiras e muitas outras estejam em ordem.

O direito é norma, é lei, então ele pode criar uma lei de proteção ou de tutela responsável ao animal de estimação para repreender civilmente, administrativamente e penalmente o tutor.

Com a criação de uma lei específica de proteção ou de tutela responsável ao animal de estimação seria possível punir o tutor mais adequadamente. Algumas vantagens seria:

- a) Se o tutor não exercesse a tutela responsável pelo animal de estimação de maneira adequada, este poderia perder o direito de tutelar o seu animal e qualquer outro;
- b) Violências, agressões, maus-tratos ou abandono do animal de estimação no meio ambiente, qualquer uma dessas condutas ou todas acumuladas ao identificar o autor do ato, este iria responder criminalmente por sua ação ou ações. As penas poderiam ser: pagar uma multa ou receber uma pena alternativa (se não pudesse arcar com o pagamento da mora). O autor que praticasse a conduta mencionada iria perder o direito de ter a tutela responsável por qualquer tipo de animal de estimação (esta medida seria aplicada para ser uma forma de proteger a espécie, a fauna e resguardar o meio ambiente). A punição dependendo do poder aquisitivo do autor poderia ser acumulada em multa e pena alternativa ou em duas penas alternativas, isto dependeria da gravidade do crime;
- c) Dependendo do resultado do grau de crueldade que o animal de estimação sofreu de maus-tratos e da gravidade da omissão ou comissão da falta de tutela responsável disponibilizada a este ser senciante, o tutor poderia perder o direito de tutelar a espécie adotada e também não teria o direito de adotar mais nenhum outro. Em caso de morte do animal de estimação, a punição poderia ser calculada conforme o tempo de vida do animal de estimação na época do ato ou pela estimativa de vida que a espécie poderia viver. Além disso seria importante oferecer um curso de educação ambiental de tutela responsável. Exemplo: o tutor faria o curso de educação ambiental + multa + trabalho de pena alternativa por 10 anos (devido o animal de estimação ter esta idade na época da conduta);
- d) Se a criação de uma lei de proteção ao animal de estimação fosse de nível federal seria interessante adaptar a Lei de nº.3.940/22, do Estado do Acre em amplitude nacional, ou seja, quem cometesse qualquer conduta de agressão, violência, maus-tratos, abandono de animal de estimação no meio ambiente ou qualquer forma inadequada de tutela responsável por um animal de estimação não poderia assumir cargo público ou eletivo em nenhuma esfera dos entes federativos, porque não é interesse da sociedade e nem do Poder Público representantes que

praticam esse tipo de conduta, a qual causa danos ambientais, afinal, o meio ambiente é um direito de todos e deve ser preservado;

- e) Se houvesse a criação de uma lei de proteção aos animais de estimação seria possível aprimorar ainda mais fiscalização realizada pelo o Poder Público;
- f) A criação de uma lei de proteção ou de tutela responsável ao animal de estimação poderia propor a criação de uma vara para atender qualquer demanda jurídica relacionada a estes seres sencientes;
- g) O Poder Público ao criar uma lei de proteção ou de tutela responsável aos animais de estimação poderia disponibilizar um programa de ajuda alimentar para estes seres sencientes: “Ração do meu pet”, pois existem famílias de baixa renda que possuem pelo menos um animal de estimação. A ração ofertada a estas pessoas, que participassem deste programa social, deveria ser de fabricação/produção de uma empresa deste ramo, mas que pertencesse a Zona Franca de Manaus (é importante incentivar o polo industrial local);
- h) Os direitos adquiridos pelos animais de estimação, como por exemplo, hotéis para eles, creches, mais petshops disponíveis para atender a demanda, a qual só cresce, autorização para passear no shopping center, passagem aéreas, permissão de entrada em agências do correio... Esses direitos são conquistas para o direito ambiental e animal e para essas espécies. Então, já é o momento de o tutor ter benefícios também, devido aos gastos que ele faz em prol do bem-estar do seu animal de estimação. O principal benefício que o tutor poderia receber seria um desconto no imposto de renda (IR), porque estes seres sencientes quando são bem cuidados, ou seja, recebem a tutela responsável tornam-se custosos, mesmo os que recebem o básico da tutela responsável como alimentação. O animal de estimação poderia ser considerado um dependente do tutor para o IR.
- i) Com uma lei específica de tutela responsável por um animal de estimação poderia disponibilizar a primeira via da certidão de nascimento da espécie de maneira gratuita para as pessoas naturais que comprovassem ter até dois salários

mínimos (art.30, § 1º da Lei nº 6.015/73). A Certidão de Nascimento do Animal de Estimação seria a CNAE. E futuramente, quando o animal de estimação estivesse na fase adulta, o tutor poderia habilitar uma carteira de identidade para a espécie, mas teria que apresentar a CNAE. A Carteira de Identidade do Animal de Estimação seria chamada de CIAE. A carteira de identidade do animal de estimação (CIAE) teria o número de identidade da espécie juntamente com um CPF específico para ela. Na CIAE também teria os dados documentais do tutor. Criaria-se um número de registro da carteira de identidade para o ser senciente adotado (CIAE) e um número tipo um CPF para a espécie (o CAE – Cadastro de Animal de Estimação). O CAE seria igual um CPF, só que para animal de estimação. Esses documentos serviriam para o Poder Público controlar e fiscalizar a tutela responsável realizada pelo tutor com o ser senciente. Os documentos seriam: Certidão de nascimento da espécie (CNAE) e o CIAE (Carteira de Identidade do Animal de Estimação junto com o número de CAE). É claro que esses documentos do animal de estimação teriam que ser registrados em cadastros públicos com o nome do tutor e seus documentos respectivos: RG, CPF, telefone, endereço.

As agressões, as violências, os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação no meio ambiente é um problema de preocupação mundial, o qual envolve diversos atores: os pesquisadores do direito ambiental e animal, o Poder Público, a sociedade, as ONGs, os tutores (praticantes da tutela responsável), do direito, da Constituição Federal, do Código Penal e das leis ambientais. Todos têm o interesse que o animal de estimação receba do tutor uma tutela responsável sadia, digna, de respeito e de qualidade. É do interesse de todos que uma lei específica sobre a proteção ou tutela responsável pelo animal de estimação seja criada, pois ela poderia torna-se uma melhor forma de resguardar essas espécies.

“A importância do instituto jurídico da guarda responsável reside no fato de que ela busca preservar a saúde animal e prevenir comportamentos que se traduzam em maus-tratos e crueldade a animais de companhia, abandono e superpopulação de animais em ambientes urbanos”. (Santana; Oliveira, 2019, p.117).

A lei³³ representa um instituto jurídico de proteção para o animal de estimação, pois ela vai preservá-lo e proteger a fauna. A mesma poderá ser o amparo contra o abandono deste ser senciente no meio ambiente (uma prática que é muitas vezes realizada pelo próprio tutor).

A lei de proteção aos animais de estimação também prevenirá as condutas delituosas causadas por terceiros ou pelos tutores como as agressões, os maus-tratos, os abusos, as crueldades e as diversas outras violências.

Os maus-tratos e a continuação do abandono de animais de estimação no meio ambiente não vão ser amenizadas somente com a disposição da veiculação das informações sobre a educação ambiental da tutela responsável à sociedade e ao tutor como já comprovou-se.

As condutas delituosas que o tutor pratica com o animal de estimação somente serão findas com a intervenção do Estado, do direito e do Poder Público.

Essa medida de intervenção com medidas mais enérgicas de sanções pode ser aplicada através das normas. E para que as normas existam, elas necessitam da criação de uma lei específica de proteção ou de tutela responsável por animais de estimação.

A criação de uma lei específica de proteção ou de tutela responsável aos animais de estimação é primordial para segurança dessas espécies.

4.1.3. “Aplicativo do cadastro do meu pet”: mais uma das muitas soluções do Poder Público

Uma solução interessante para que a tutela responsável seja mantida pelo tutor e tenha eficácia e eficiência seria o Município fazer o registro daquele e do animal de estimação em um cadastro virtual em formato de aplicativo³⁴.

O aplicativo poderia ser desenvolvido em parceria entre os entes União, Estados e Municípios, porque o abandono de animais de estimação é um problema nacional.

É fundamental também a participação da sociedade, dos veterinários, filósofos, antropólogos, psicólogos, operadores do direito, das ONGs, dos amigos ou protetores dos animais e demais pesquisadores para ajudar com ideias ou sugestões para a confecção do aplicativo, mas isso antes de lançar o edital do concurso.

³³ A lei de proteção aos animais de estimação poderia ser chamada de “Lei São Lázaro”, pois ele é o santo protetor dos animais.

³⁴ O aplicativo tornou-se um programa de software de gosto popular. Qualquer dispositivo (por exemplo, o celular) possui pelo menos um, tanto é que no mercado há disponível uma variedade de tipos para atender a todos os públicos seja para alimentar-se, fazer compras e etc...

Outra solução, a qual o Poder Público pode aplicar é transformar a página do site de cadastramento do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) em um aplicativo, assim economizaria os gastos em fazer um novo.

Entretanto, o site do CCZ precisa de ajustes para tornar-se um aplicativo, como por exemplo, é interessante inserir uma foto do animal de estimação no cadastro e não somente a do tutor. Pode até fazer uma galeria de fotos do animal de estimação.

O aplicativo é uma ferramenta que as pessoas usufruem muito mais do que os sites dos órgãos públicos. A proporção de chances de um indivíduo fazer um cadastro em aplicativo é muito maior que em um site de um ente público.

O aplicativo é um meio mais divulgável de acesso à população. Se uma pesquisa fosse realizada com a população manauara, poucos saberão responder sobre a existência do site da página da SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde), onde pode-se fazer o cadastro do animal de estimação para obter serviços de saúde para a espécie adotada. Talvez falte a divulgação...

Grande parte da população não sabe da disponibilização dos serviços do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses), por isso a criação de aplicativo seria muito mais funcional.

O Centro de Controle de Zoonoses é um órgão que representa todos os serviços, os quais o Poder Público pode oferecer à população, em especial ao tutor, que possui um animal de estimação. Entretanto, existe uma ausência de publicidade e informação a respeito disso por parte do Poder Público, então, o aplicativo poderia melhorar essa falha.

A seguir uma imagem da página do site da SEMSA, na parte do CCZ, que mostra os serviços oferecidos ao tutor do animal de estimação:

Figura 15: Site do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Manaus



Fonte: Site da SEMSA, CCZ, online, 2023.

Apesar do CCZ oferecer a microchipagem no animal de estimação esta prática não é suficiente para proteger a espécie, pois utilizar somente um chip como forma de cadastro e até rastreamento não é cabível, porque o tutor iria retirá-lo quando quisesse abandonar o ser senciente no meio ambiente. A funcionalidade do chip seria válida se fosse empregada junto a um registro de dados de cadastro público nacional.

O Poder Público ao oferecer esse aplicativo estaria a trazer uma segurança de tutela responsável para os animais de estimação. Porque com esse aplicativo o tutor teria que cadastra-se. O cadastro no aplicativo funcionaria como um registro civil do tutor e do animal de estimação. O cadastro seria uma maneira de fiscalizar a conduta do tutor em relação ao animal de estimação, por isso, era mister ser obrigatório para quem tivesse um ser senciente. Este registro deve ser anualmente realizado pelo Poder Público, que deverá manter um cadastro único, permitindo o conhecimento da quantidade de animais que vivem na comunidade, com informações gerais sobre a espécie, o tamanho e as enfermidades que acometem a população animal, bem como informações individualizadas sobre cada animal registrado, com data de nascimento, nome e número específico de identificação, entre outras informações relevantes. (Santana; Oliveira, 2019, p.124).

Esse cadastro no aplicativo poderia chama-se “aplicativo do meu pet” ou “cadastro do meu pet” e seria realizado pelo Poder Público.

A implantação inicial do aplicativo teria que começar pelo Município para abranger o maior número possível de dados sobre os tutores e os animais de estimação, porque é este ente federativo que faz todos os anos a campanha de vacinação dos animais de estimação.

O ato de vacinação deveria também ser uma ótima oportunidade para efetuação do registro público dos animais, em especial, aqueles que se acham em situação de rua, ou seja, os semidomiciliados ou não domiciliados, ocasião em que se poderiam utilizar métodos de identificação – que vão desde a tatuagem até mesmo a microchipagem – a serem empregados de acordo com as condições financeiras do município. (Santana; Oliveira, 2019, p.127).

No começo da implementação do aplicativo, o agente municipal de saúde seria a pessoa essencial para efetuar os cadastros, tanto do tutor, quanto do animal de estimação.

Depois de consolidado publicamente para toda a população do Município de Manaus, o próprio tutor que adquirisse um animal de estimação poderia fazer o seu cadastro e do ser senciente adotado no aplicativo.

Mas, para o aplicativo funcionar efetivamente como uma ferramenta de fiscalização e controle do Poder Público sob os tutores e a tutela responsável praticada pelos mesmos era importante ele ser obrigatório. Isso quer dizer, que o cadastro deveria ser obrigatório para o tutor de um animal de estimação (lei mandamental).

O agente de saúde ia ter uma função parecida com a do agente censitário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O Poder Público ia fornecer um tablet para que aquele pudesse preencher os dados do tutor e do animal de estimação.

Após preencher o cadastro no aplicativo, o agente de saúde daria ao tutor uma senha provisória. O tutor ao instalar o aplicativo em seu celular mudaria a senha, se assim quisesse. Mas, caso o tutor quisesse de imediato instalar o aplicativo no seu próprio celular, isto seria possível, e ele ainda seria orientado com todas as instruções de preenchimento do cadastro pelo agente municipal de saúde. No cadastro teria que ter uma foto do tutor e outra do animal de estimação. Se o tutor não quisesse fazer uma foto sua instantaneamente, o agente municipal de saúde poderia tirar uma fotografia do documento com foto recente.

A importância do “cadastro do meu pet” ou “aplicativo do meu pet” é que ele contribuiria para informar os dados estatísticos sobre a quantidade de animais de estimação tutelados, também seria uma forma de monitorar e fiscalizar o tutor e ajudar na redução do número de abandonos dessas espécies no meio ambiente.

O “cadastro do meu pet” ou “aplicativo do meu pet” seria um censo de animais de estimação tutelados, onde o Poder Público ia poder controlar, monitorar e fiscalizar a tutela responsável do tutor pelo ser senciente.

O “cadastro do meu pet” ou “aplicativo do meu pet” seria o registro tanto do tutor, quanto do animal de estimação. E com ele seria possível ter uma estimativa do percentual de tutores que possuem um animal de estimação e além disso, o mesmo ia servir como “informativo sobre a espécie”³⁵.

O Poder Público deve encontrar soluções para melhorar a tutela responsável dos animais de estimação pelo tutor, além de garantir a dignidade, segurança e cuidados a estes seres sencientes, então, um aplicativo de cadastro poderia ajudar nessa função.

O Poder Público através do Município possui a responsabilidade de fiscalizar e controlar o número de animais de estimação que são abandonados no meio ambiente, por isso “o cadastro do meu pet” ou o “aplicativo do meu pet” pode ser uma forma de instrumento para a reduzir e conter esse problema.

³⁵ O informativo sobre a espécie são as informações individuais do ser senciente, como por exemplo, o nome, a data de nascimento, a idade, a raça e se apresenta alguma enfermidade (histórico de saúde) e etc. Após a criação do “cadastro do meu pet” ou “aplicativo do meu pet” ter-se-ia um número de identificação onde saberia quem é o tutor e o animal de estimação. Esse cadastro poderia ser acessível para o veterinário através do número registral. O veterinário teria uma senha universal para acessar qualquer cadastro através do número registrado. O veterinário digitava o número do cadastro do animal de estimação e utilizava sua senha universal.

O tutor que negar-se a fazer o registro no “cadastro do meu pet” ou “aplicativo do meu pet” poderia ser multado, porque ele não estaria cumprido com o seu dever de cidadão e caso o mesmo não estivesse em condições de pagar a multa, então, a sanção poderia ser a de fazer trabalhos sociais³⁶ como se fosse uma pena restritiva de direito, art.43 do CP. Efetivado o pagamento em pecúnia ou em outros tipos de penas restritivas de direito, o Poder Público cadastraria o tutor e animal de estimação. Por isso é de grande valia a obrigatoriedade do tutor utilizar o aplicativo.

O “aplicativo do meu pet” ou o “cadastro do meu pet” é uma ideia adaptada do modelo do banco de dados do Chile. A realidade brasileira é diferente da chilena, por isso deve-se observar e considerar as peculiaridades de cada país, a cultura, a educação, as leis, os costumes e os comportamentos de cada nação. Há o problema do abandono de animais de estimação no meio ambiente do Chile, porém, nem sempre a solução que está sendo empregada para reduzir essa situação poderá ser um padrão de qualidade e de êxito no Brasil.

O modelo de preferência poderia bem ser o chileno, país que tem uma realidade muito mais próxima da brasileira, o qual consistiria em um banco de dados contendo várias informações pertinentes, tais como, registro nacional de animais de companhia e registro nacional de estabelecimentos de comercialização de animais. Este banco de dados poderia ser desenvolvido de forma interinstitucional com parceria de entes federais, estaduais, municipais e o próprio Conselho Federal de Medicina Veterinária. [sic]. (Santana; Oliveira, 2019, p.124- 125).

Cada região possui suas particularidades, costumes e culturas, formações estruturais educacionais, sociais, por isso é essencial o conhecimento das peculiaridades de cada lugar e da população. Costa Rica, Chile e Equador são países que já criaram leis sobre a tutela responsável e o Brasil ainda é omissos e carente legalmente neste aspecto.

³⁶ Trabalho sociais como ir em ONGs para fazer a limpeza do lugar, cuidar dos animais de estimação (dando comida e banho e tudo mais que fosse necessário...), ajudar no labutar desses locais. Esses tipos de medidas alternativas poderiam ser realizadas em centros de zoonoses públicos do Município, abrigos de acolhimento de animais de estimação (no princípio estes locais seriam os preferenciais). Entretanto, outros lugares de bens comuns ou especiais da Administração Pública também serviram para a prática desse procedimento terapêutico de reeducação social, cidadã e ambiental. E se fosse funcionário público, o ideal seria ele ser exonerado com demissão, porque não é do interesse da Administração Pública ter em seus quadros de trabalho pessoas que praticam atos de danos ambientais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tutela responsável praticada pelo tutor significa um compromisso de responsabilidade, o qual deveria durar por toda a vida do animal de estimação, independente do ser senciente ser comprado, acolhido ou adotado.

O tutor automaticamente ao querer ter um animal de estimação era para ter a consciência, a sensibilidade e ciência do comprometimento que é manter a tutela responsável.

Abandonar um animal de estimação é crime, mas, mesmo assim, essa conduta é bastante praticada, principalmente pelo tutor do ser senciente adotado.

Os animais de estimação são sujeitos de direitos são seres sencientes que necessitam do cuidado humano para sobreviver de maneira sadia, digna e com longevidade de vida.

O ser humano ao adotar o animal de estimação deveria respeitar a senciência desta espécie. O tutor deveria dar os cuidados da tutela responsável para manter a qualidade de vida e sobrevivência do animal de estimação. Todavia, essas garantias e muitas outras, infelizmente dependem da boa vontade do adotante em querer proporcioná-las.

Se o tutor não quiser mais praticar a tutela responsável, ele vai escolher uma maneira de repassá-la a alguém ou descartar a espécie no meio ambiente.

A criação de uma lei específica de proteção aos animais de estimação é essencial, porque será uma égide para estas espécies, porque ela poderá tratar de assuntos pertinentes ao amparo destes seres sencientes como: a tutela responsável. Uma lei específica de proteção ou de tutela responsável aos animais de estimação pode contribuir para: a sociedade, ONGs, Poder Público e demais interessados em proteger estas espécies.

Uma lei de amparo aos animais de estimação se fosse criada poderia tratar de vários conflitos, os quais merecem solução: como aperfeiçoar a fiscalização do Poder Público perante o tutor e a tutela responsável disponibilizada por ele ao animal de estimação, aumentar o índice de publicidade e informação sobre a educação ambiental de proteção destas espécies, incentivar o cadastramento do tutor e do animal de estimação no site ou aplicativo (se este fosse criado), ajudar na redução do número destes seres sencientes no meio ambiente e combater os atos de crueldade (como as agressões, violências, abusos, que infelizmente muitos indivíduos ou tutores praticam com o animal de estimação).

Uma lei de proteção ou de tutela responsável pelo animal de estimação seria uma maneira ideal para cobrar e punir o tutor.

Uma lei de proteção ou de tutela responsável para os animais de estimação significaria assegurar mais direitos a esses seres vivos vulneráveis, além de contribuir de forma regular para

indicar em um rol exemplificativo e até mesmo taxativo sobre os direitos, deveres e obrigações do tutor.

No Brasil, o tutor do tipo que abandona o animal de estimação no meio ambiente só praticará a tutela responsável se ela for imposta ou se ele sofrer alguma punição como medida de educação (uma penalidade como medida socioeducativa). Talvez, desta forma, a educação ambiental teria eficiência e eficácia.

A informação aliada a participação social complementam-se, por isso é mister estimular os valores ambientais em todas as esferas sociais. Uma sociedade somente torna-se participativa se for consciente, educada, informada e praticar esses valores ensinados.

Entretanto, uma parte da sociedade somente funciona através dos métodos coercitivos. A lei é um desses meios de coerção.

Abandonar um animal de estimação no meio ambiente, repassá-lo a alguém ou devolvê-lo ao abrigo é uma conduta que está mais relacionada ao comportamento do tutor.

Se o tutor de um animal de estimação não consegue ter um comportamento, um pensamento de educação ambiental e tutela responsável para contribuir com o meio ambiente sadio e de qualidade por conta própria, então é preciso aplicar-lhe medidas mais energéticas para ajudar educá-lo, pois a conduta dele em não querer mais praticar a tutela responsável pelo animal de estimação adotado afeta a espécie abandonada, o Poder Público, os protetores, as ONGs, a flora e a fauna e a sociedade e a ele, porque o mesmo faz parte dela.

A proteção dos animais de estimação e do meio ambiente depende do Poder Público, das ONGs, dos protetores, da sociedade, do tutor, da lei e do direito.

O amparo dos animais de estimação depende efetivamente do Poder Público, porque é através de uma de suas funções, que ele pode criar uma maneira de proteger essas espécies. Exemplo: os legisladores são representantes dos interesses públicos da sociedade e do próprio Poder Público e são eles que podem criar uma lei específica de proteção ou de tutela responsável para os animais de estimação.

Não dar para esperar pela boa vontade, nem pelo comprometimento e comportamento do tutor em querer praticar a tutela responsável por um animal de estimação, porque até este átimo não houveram resultados positivos para preservar a espécie adotada, a fauna e o meio ambiente. O abandono de animais de estimação no meio ambiente é uma consequência justamente dessa falta de compromisso por parte do tutor em querer manter a tutela responsável, por isso faz-se necessário outras formas de corrigir e coibir os atos dele.

O direito e o Poder Público ao criar uma lei de proteção ou de tutela responsável aos animais de estimação podem contribuir para o bem-estar da espécie e reduzir o número de abandono dessas espécies no meio ambiente (público ou privado).

A lei pode ser uma solução coercitiva para inibir o tutor (art.1º do CP). A sociedade, o Poder Público, o meio ambiente, os animais de estimação e os protetores dessas espécies não podem continuar sendo reféns da conduta e da educação ambiental do tutor, logo a criação de uma lei de proteção aos animais de estimação é primordial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Informações e documentação – Citação em documentos – Apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT NBR. 2023.

ALESSANDRA, Karla. **A história da domesticação e o direito dos animais**. Rádio Câmara. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/332544-especial-1a-historia-da-domesticacao-e-o-direito-dos-animais-0449/>. Consultado em: 23 dez. 2022.

ANTUNES, Paulo, De Bessa. **Direito Ambiental**. 7 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: Introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. MARTINS, Maria Helena Pires. **Temas de filosofia**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1998.

BLOG PETZ. **Como ocorreu a domesticação de animais? Descubra um pouco da história dos pets!** Disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/pets/domesticacao-de-animais/>. Atualizado em 18 jul. 2022. Consultado em: 23 dez. 2022.

BLOG PETZ. **Conheça 8 animais de estimação diferentes**. Disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/especies/animais-de-estimacao-diferentes/>. Consultado em: 03 jul. 2023.

Cadastro de Animais Doméstico do Brasil. Disponível em: <https://www.cadb.org.br/posse-responsavel>. Consultado em: 18 jul. 2023.

Cartilha Tutela Responsável. Rio Grande do Sul: UPF - Universidade de Passo Fundo. Disponível em: https://www.upf.br/_uploads/Conteudo/a-universidade/cartilha-tutela-responsavel_compressed.pdf. Consultado em: 23 dez. 2022.

CHAUI, Marilena. **Iniciação à Filosofia**. Volume único. São Paulo: Ática, 2010.

COBASI BLOG. **Animais domésticos: conheça as principais espécies**. Disponível em: <https://blog.cobasi.com.br/animais-domesticos/>. Consultado em: 03 jul. 2023.

Código Civil Brasileiro. Site do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Consultado em: 09 fev. 2023.

Código Penal Brasileiro. Site do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Consultado em: 02 fev. 2023.

Código Penal del la Costa Rica. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/codigo_penal_costa_rica.pdf. Consultado em: 29 jun. 2023.

Constituição Federal Brasileira. Site do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultada em: 29 jun. 2023.

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DA ONU. Declaração de Estocolmo. https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Consultado em: 07 fev. 2023.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em: <https://www.mamiraua.org.br/pdf/e9b4b78d53d8ade06367be893d9bd826.pdf>. Consultado em: 30 jan. 2023.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm>. Site da Fundação Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz). Consultado em: 08 de março de 2023.

DELLEY, Daniel Jean. **Pensar a lei. Introdução a um procedimento metódico.** ad. Esc. Legisl., Belo Horizonte, v.7, n. 12, p. 101-143, jan./jun.2004.

DIAS, Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

DIEHL, Astor Antônio. TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado atual do biodireito**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado atual do biodireito**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Exposição sobre o meio ambiente. Museu do Amanhã. Rio de Janeiro. 1 set. de 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – Teoria Geral das Obrigações**. V.2. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GOOGLE. **Busca pelo significado e conceito da palavra tutela para a língua portuguesa**. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=tutela+significado&sxsrf>. Consultado em: 19 dez. 2022.

<https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/celebridades/nao-vi-abandono-nisso-diz-claudia-ohana-apos-devolver-caes-para-ong-39630>. Consultado em: 17 de jul. 2023.

INSTITUTO PET BRASIL. **Animais em condições de vulnerabilidade**. São Paulo. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/animais-e-estimacao/2019/27a-ro/inteligencia-de-mercado-convertido.pdf>. Consultado em: 18 jul. 2023.

Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm#:~:text=Art.,%2C%20destrui%C3%A7%C3%A3o%2C%20ca%C3%A7a%20ou%20apanha. Consultado: 29 jun. 2023.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Consultado: 11 ago. 2023.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Site do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Consultado: 29 jun. 2023.

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Site do Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Consultado: 14 jul. 2023.

LEITE, José Rubens Morato. BELLO FILHO, Ney de Barros. **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri - SP: Manole, 2004.

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm . Consultado em: 09 fev. 2023.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. 4ª ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MORGATO, Melissa Cabrini. **Bioética e Direito: Limites éticos e jurídicos na manipulação do material genético humano**. 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

MORRIS, Charles G. MAISTO, Albert A. **Introdução à Psicologia**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 14 ed. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.

NASCIMENTO, Ana Paula, da Silva. Abandono de animais de companhia. Conteúdo jurídico. Publicado em 17 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54000/abandono-de-animais-de-companhia>. Consultado em: 12 dez. 2022.

NASCIMENTO, Ana Paula, da Silva. **O círculo vicioso do tutor em abandonar seu animal de companhia**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11989/O-circulo-vicioso-do-tutor-em-abandonar-seu-animais-de-companhia>. Consultado em: 12 dez. 2022.

OLIVEIRA, Sarah, Ragonha de. **Apostila de Zootecnia Geral**. São Gabriel da Cachoeira: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. Sem data e ano.

PHILIPPI JR., Arlindo. ALVES, Alaôr Caffé. **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. São Paulo: Manole, 2005.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Estudos de História do Amazonas**. Manaus: Editora Valer, 2000.

Portaria do IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998. Disponível em: <https://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Portaria-IBAMA-n%C2%BA-93-de-1998.pdf>. Consultado em: 19 jul. 2023.

Projeto que propõe mudar cenário de animais abandonados aguarda votação na CCJ. Site da Assembleia Legislativa de Goiás. Goiás: Agência Assembleia Notícias. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/125409/projeto-que-propoe-mudar-cenario-de-animais-abandonados-aguarda-votacao-na->. Consultado em: 29 jun. 2023.

REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RODRIGUES, Danielle Tetu. **O direito e os animais**. 4.ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTANA, Luciano Rocha. OLIVEIRA, Thiago Pires. **Direito da Saúde Animal**. Curitiba: Juruá, 2019.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. Nova revista, 1975.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 18. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SITE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES. Manaus. Disponível em: <https://semsa.manaus.am.gov.br/vigilancia-de-zoonoses/servicos-zoonoses/>. Consultado em: 23 jun. 2023.

SITE DO SENADO NOTÍCIAS. **Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais.** Fonte: Agência Senado: 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>. Consultado em: 18 jul. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Animais de estimação: um conceito jurídico em transformação no Brasil. Site de notícias do STJ. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21052023-Animais-de-estimacao-um-conceito-juridico-em-transformacao-no-Brasil>. Consultado em: 17 jul. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Distrito Federal: TJDFT/SISTJWEB. **Pesquisas de Documentos Jurídicos. Acórdão.** Disponível em: https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1437835. Consultado em: 08 fev. 2023.